

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL**

ELAINE TEREZINHA CORRENTE BORGHESAN

**FINANCIAMENTO E CONTROLE SOCIAL: ESTUDO DE CASO NO
MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE - SC**

Santa Maria, RS

2016

Elaine Terezinha Corrente Borghesan

**FINANCIAMENTO E CONTROLE SOCIAL: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO
DE MIRIM DOCE - SC**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância *Lato-Sensu* Especialização em Gestão da Educação Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão da Educação Municipal**

Orientador: Prof. Sueli Menezes Pereira

Santa Maria, RS

2016

Elaine Terezinha Corrente Borghesan

**FINANCIAMENTO E CONTROLE SOCIAL: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO
DE MIRIM DOCE - SC**

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância *Lato-Sensu* Especialização em Gestão da Educação Municipal, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Especialista em Gestão da Educação Municipal**

Aprovado em 25 de agosto de 2016:

Prof. Dr. SUELI MENEZES PEREIRA

(Presidente/Orientador)

Prof. Dr. GLADES TEREZA FELIX

Prof. Dr. LUIS FELIPE DIAS LOPES

Santa Maria, RS

2016

RESUMO

FINANCIAMENTO E CONTROLE SOCIAL: ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE - SC

AUTORA: Elaine Terezinha Corrente Borghesan

ORIENTADOR: Sueli Menezes Pereira

Este trabalho vem fazer uma análise da história do financiamento da educação no Brasil, bem como os marcos históricos desse processo, a legislação atual, documentos federais, municipais e do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério – FUNDEB - á aplicação dos recursos até sua prestação de contas pelo poder público do município de Mirim Doce. Faz também um estudo sobre os conselhos de acompanhamento social e fiscalização dos recursos provindos deste fundo, bem como sua composição, legislação e regulamentação. Tem por objetivos: ampliar os conhecimentos na área de financiamento da educação – FUNDEB e o controle social, propondo analisar o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) como fonte de recurso para a educação básica desde sua aplicação ao processo de prestação de contas, a evolução do FUNDEB, criação da nova lei, situando-se no contexto do município de Mirim Doce, assim como descrevendo a formação e atuação do Conselho do FUNDEB no nosso município. O problema da pesquisa esta em analisar “a aplicação dos recursos do FUNDEB” no Município de Mirim Doce, em decorrência de que o uso desse recurso está sendo aplicado 100% na folha de pagamento dos profissionais da educação do Município de Mirim Doce – SC, sem a possibilidade de investimento em manutenção como propõe a lei. Discute-se se o controle social através do Conselho do FUNDEB, verificando se o mesmo está tendo o papel de fiscalizador do recurso e se a forma de aplicação condiz com a lei. Apesar de muitos avanços que a educação pública vem passando no Brasil inclusive nas políticas de financiamento, viu-se que o recurso passado para o município de Mirim Doce hoje não são o suficiente para suprir a folha de pagamento com os profissionais do magistério. Também ficou claro o despreparo e falta de interesse por parte os conselheiros (CACS), pois precisa de conhecimento para que se tenha noção de que se tratam tantas planilhas trazidas pelo setor da contabilidade para análise e posterior avaliação e encaminhamento. Portanto, após a realização da pesquisa conclui-se que a utilização dos recursos acontece conforme os preceitos da lei, que a prestação de contas feita de uma maneira transparente e que precisamos de conhecimentos específicos para interpretar dados onde somos leigos para tal, necessitando assim de recurso humano contábil para interpretá-los, para então tornar a prestação de contas e a fiscalização um processo ágil e eficiente.

Palavras chave: Controle Social; Prestação de contas; Financiamento.

ABSTRACT

FUNDING: FINANCING AND SOCIAL CONTROL: A CASE STUDY IN MIRIM DOCE MUNICIPALITY - SC

AUTHOR: Elaine Terezinha Current Borghesan

SUPERVISOR: Sueli Menezes Pereira

This work comes to an education funding in the history of analysis in Brazil, as well as landmarks of this process, the current legislation, federal, municipal documents and the Fund for the development of primary education and appreciation of the Magisterium - FUNDEB - will application of funds until accountability by the government of the city of Mirim Doce. It also makes a study on the social monitoring and supervision of advice stemmed resources of this fund and its composition, laws and regulations. Its objectives: to expand knowledge in education funding area - FUNDEB and social control, proposing analyze FUNDEB (Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Education Professionals of Valuation) as a source of resource for basic education from its application to the accountability process, the evolution of FUNDEB, creation of the new law, standing in the context of the municipality of Mirim Doce, as well as describing the formation and performance of FUNDEB Council in our municipality. The problem of the research is to examine "the implementation of FUNDEB resources" in the municipality of Mirim Doce, due to the use of this resource is being applied 100% on the payroll of education professionals of the Municipality of Mirim Doce - SC without the possibility of investment in maintenance as proposed by the law. It discusses the social control through FUNDEB Council, checking whether it is having the watchdog role of the appeal and the application form is consistent with the law. Despite many advances that public education has been going on Brazil including the funding policies, it was seen that the last resort for the city of Mirim Doce today are not enough to meet the payroll with teaching professionals. It also became clear unpreparedness and lack of interest by the directors (CACs), you need knowledge in order to have the notion that they treat so many spreadsheets brought by the accounting sector for examination and assessment and referral. Therefore, after the research is concluded that the use of resources takes place according to the precepts of the law, the accountability made in a transparent manner and that we need specific knowledge to interpret data where we lay for it, thus necessitating accounting human resource to interpret them, and then make the accountability and monitoring an agile and efficient process.

Keywords: Social Control; Accountability; Financing.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 : Comparativo FUNDEB E FUNDEF.....	51
Quadro 2: Custo aluno e valor referente ao recurso do FUNDEB.....	54
Quadro 3: Orçamentos anuais da SME referente aos recursos do FUNDEB....	59

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Localização geográfica de Mirim Doce.....	28
Figura 2 – Vista aérea do município de Mirim Doce.....	29
Figura 3 – Roda d’água- Pousada Rural – Mirim Doce.....	30
Figura 4 – Igreja paroquial – Localidade de Barra da Paleta.....	31
Figura 5 – Casa de agricultores. Patrimônio histórico da cidade.....	32
Figura 6 – Centro Educacional de Ribeirão Caetano na localidade de Serra Velha. Mirim Doce.....	36
Figura 7 - Centro Educacional Giácomo Zommer na localidade de Pinhalzinho. Mirim Doce.....	37
Figura 8 - Centro Educacional João Custódio Maciel na localidade da Barra da Paleta.....	39
Figura 9 - Centro de Educação Infantil Martha Wulf Zimmermann. Centro de Mirim Doce.....	41
Figura 10 - Centro Educação Infantil Norberto Caviglia na localidade de Alto Volta Grande. Mirim Doce.....	42
Figura 11 - Educação Infantil de Emilia Dias Batista localidade de Serra Velha.....	43
Figura 12 - Gráfico do percentual de representantes do Conselho do FUNDEB em Mirim Doce	64

SIGLAS

APAE – Associação de pais, Amigos e Excepcionais.

CACS – Conselho de Acompanhamento de Controle Social

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

FUNDEF – Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IPVA – Imposto sobre Propriedades de veículos Automotor

ITCM – Imposto de transmissão Causas Mortis

ITR – Imposto Territorial Rural

PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

PNATE – programa Nacional de Apoio ao transporte Escolar

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

SME – Secretaria Municipal da Educação

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
CAPÍTULO I – EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL.....	16
1 Revisitando a história do financiamento da educação no Brasil.....	16
1.1 O financiamento da educação no Brasil no Período colonial.....	17
1.2 O financiamento da educação no Brasil no Período Imperial.....	18
1.3 O financiamento da educação no Brasil na I República.....	20
1.4 O financiamento da educação no Brasil na II República.....	21
1.5 O financiamento da educação no Brasil no período de exceção.....	23
1.6 O financiamento da educação no Brasil – a redemocratização do país	25
CAPITULO II – PARÂMETRO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE.....	28
2. Estrutura e Financiamento da Educação no Município de Mirim Doce.....	28
2.1 Breve Histórico do Município de Mirim Doce – Contexto municipal.....	28
2.1.1 O contexto econômico de Mirim Doce.....	29
2.1.2 O contexto cultural e social de Mirim Doce.....	31
2.2 Histórico do sistema de ensino de Mirim Doce.....	32
2.3 Históricos das unidades de Ensino do Município de Mirim Doce.....	35
2.3.1 Centro Educacional de Ribeirão Caetano.....	35
2.3.2 – Centro Educacional Giácomo Zommer.....	36
2.3.3 – Escola de Educação Integral – Mais Educação	38
2.3.4 – Centro Educacional João Custodio Maciel.....	38
2.3.5 – Centro de Educação Infantil Martha Wulf Zimmermann.....	40
2.3.6 – Centro de Educação Infantil Norberto Caviglia.....	41
2.3.7 – Centro de Educação Infantil Emilia Dias Batista.....	42
2.4 Secretaria Municipal da Educação de Mirim Doce.....	43
2.4.1 – PNAE – programa Nacional de Alimentação Escolar	44
2.4.2 – PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.....	45

2.4.3 – Salario Educação	47
CAPÍTULO III –RECURSOS DO FUNDEB	49
3 Lei de criação do FUNDEB	49
3.1.1 Lei de criação do Conselho Municipal de Educação, de acompanhamento, Controle Social do Fundo de manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.....	54
3.1.1 Lei nº 534/2007 – Alteração.....	55
3.2 – Recursos do FUNDEB em Mirim Doce	59
CAPÍTULO IV – CONTROLE SOCIAL.....	60
4 - CONSELHOS DE MIRIM DOCE - FUNDEB E CONTROLE SOCIAL.....	60
4.1 - Lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Mirim Doce.....	60
4.2 – Conselho do CACS FUNDEB.....	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS	67
APÊNDICES.....	70
ANEXOS.....	74

INTRODUÇÃO

Há muito tem se discutido em todo o país sobre como buscar alternativas para se ter uma educação de qualidade para todos. Ao longo dos anos vêm se aprofundando estudos, implementando ações e discussões acerca de políticas educacionais que garantam isso: são propostas, diretrizes, planos, programas que são instituídos sempre com o objetivo de melhorar a educação.

Frente a isto, este trabalho tem por objetivos: ampliar os conhecimentos na área de financiamento da educação – FUNDEB e o controle social, propondo analisar o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) como fonte de recurso para a educação básica desde sua aplicação ao processo de prestação de contas, a evolução do FUNDEB, criação da nova lei, situando-se no contexto do município de Mirim Doce, assim como descrevendo a formação e atuação do Conselho do FUNDEB no nosso município.

O interesse pelo tema “a aplicação dos recursos do FUNDEB” surgiu em decorrência de que o uso desse recurso está sendo aplicado 100% na folha de pagamento dos profissionais da educação do Município de Mirim Doce – SC, sem a possibilidade de investimento em manutenção como propõe a lei. Discute-se se o controle social através do Conselho do FUNDEB, verificando se o mesmo está tendo o papel de fiscalizador do recurso e se a forma de aplicação condiz com a lei.

Para tanto, inicialmente, busca-se fazer uma análise da evolução histórica do financiamento da educação no Brasil, até a legislação atual, valendo-se dos documentos que fundamentam o FUNDEB, a aplicação destes recursos, a prestação de contas pelo poder público do Município de Mirim Doce, bem como a fiscalização da aplicação pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Para tanto, busca-se responder as questões de pesquisa:

- Como se dá o processo de contabilidade, ou seja, a prestação de contas desse recurso e os mecanismos para cumprir a regulamentação legal?
- A aplicação dos recursos do FUNDEB segue as regulamentações de acordo a Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 e todos os preceitos legais?

- O acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB é suficiente para tornar transparente o processo de aplicação dos recursos no Município de Mirim Doce, considerando a responsabilidade de acompanhar a aplicação dos recursos, bem como realizar a fiscalização dos mesmos, a partir de suas fontes e valores?

Para responder essas questões desenvolvem-se aprofundamentos em estudos através de análise bibliográfica e dados obtidos através da pesquisa de campo, no sentido de evidenciar os avanços relativos às ações e políticas governamentais que auxiliam financeiramente e democraticamente a Educação Municipal de Mirim Doce.

A metodologia de pesquisa se deu através de um Estudo de Caso e se desenvolveu por meio de revisão de literatura, aprofundamento dos conhecimentos teóricos e também por meio de coleta de dados através de questionários com a finalidade de levantar dados sobre como acontece o controle social no município e qual o papel do conselho do FUNDEB nesse processo. Os resultados foram tabulados e analisados frente ao referencial teórico e legislação no sentido de responder ao problema e aos objetivos da pesquisa.

Essa pesquisa aconteceu na Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirim Doce, no Conselho do FUNDEB, assim como Secretaria de Fazenda (contador do município) e Prefeitura (Prefeita). Quer-se, através desta, compreender como os recursos destinados ao FUNDEB são aplicados, qual a lei que fundamenta, onde e como são aplicados os recursos e como é feita a fiscalização nesse processo.

A pesquisa bibliográfica de acordo com Gil (2008, p.6), “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Não recomenda-se trabalhos oriundos da internet.”

O estudo de caso, conforme Gil (2008, p.10):

Procura o aprofundamento de uma realidade específica. É basicamente realizada por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informantes para captar as explicações e interpretações do ocorrem naquela realidade.

Os sujeitos da pesquisa são 01 pedagogo escolar, que responde pelas escolas da rede municipal; os membros do Conselho do FUNDEB e do Conselho

Municipal de Educação; o contador da prefeitura; a Secretária da Educação e Prefeita municipal. Os dados estão apresentados através da análise da legislação, dos questionários e reuniões com todos os envolvidos no processo de modo a responder o problema da presente pesquisa.

O questionário, aplicado aos sujeitos da pesquisa, buscou informações sobre os recursos adequados para poder se analisar os dados aferidos e confrontá-los com a legislação estudada nesse trabalho, norteando-se sempre pelo objetivo geral, ou seja, analisar o FUNDEB, sua aplicação, processo de prestação de contas no contexto do município de Mirim Doce, assim como a atuação do Conselho do FUNDEB no controle, acompanhamento e fiscalização desse recurso em nosso município.

Desta forma, se identificam os objetivos específicos:

- Analisar, sob uma perspectiva histórica, a organização do financiamento da educação no Brasil;
- Conhecer a estrutura organizacional da secretaria da educação do Município de Mirim Doce;
- Compreender a aplicação financeira do recurso do FUNDEB em Mirim Doce bem como sua distribuição e prestação de contas;
- Abordar questões relacionadas ao controle social dos recursos do FUNDEB, analisando o papel do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no que diz respeito à materialização da representatividade política dos diversos segmentos representados.;

Assim, o presente trabalho será dividido em cinco capítulos, com a intenção de facilitar a leitura e a compreensão do tema.

O Capítulo I, A educação pública no Brasil, apresenta um apanhado geral do processo histórico do financiamento da educação pública no Brasil, desde a chegada dos jesuítas até a Constituição Federal de 1988.

O Capítulo II, Parâmetro educacional do município de Mirim Doce, visa um estudo de como se encontra a educação no Município de Mirim Doce, sua estrutura, sistema de ensino, histórico das unidades terminando com um apanhado geral da Secretaria Municipal da Educação.

O Capítulo III, aborda sobre **O recurso do FUNDEB em Mirim Doce**, qual a sua composição financeira, natureza deste recurso bem como sua distribuição.

No **Capítulo IV, Prestação de contas do FUNDEB no município de Mirim Doce**. O foco está na aplicação dos recursos e no processo de prestação de contas: seus mecanismos para cumprir a regulamentação legal. Sabe-se que é necessário contar com vários agentes do controle social e buscar subsídios para melhor aplicabilidade do recurso. Desta forma a contabilidade deve fornecer aos gestores informações atualizadas e exatas para subsidiar as tomadas de decisões, aos órgãos de controle interno e externo para o cumprimento da legislação e às instituições governamentais e particulares informações estatísticas e outras de interesse dessas instituições. Essas questões estão pontuadas no texto.

Capítulo V, Controle Social – Conselho do FUNDEB: função e atuação do conselho municipal. Este capítulo aborda reflexões sobre a função do conselho em relação ao controle social e aplicabilidade desses recursos já que a eles cabe a função fiscalizadora desse processo.

Assim, o que se pretendeu foi, através de argumentos e dados sólidos, pautar a discussão entre as exigências e determinações previstas na Lei Nº 11.494/2007 e sua aplicação na prática cotidiana da administração pública, o controle social e a atuação de profissionais que trabalham com esse recurso no Município De Mirim Doce.

Para tanto se fez de uma forma clara e sucinta um retrospecto da evolução do FUNDEB, da criação da nova lei situada no contexto do município de Mirim Doce, descrevendo a formação do conselho no nosso município.

As questões apresentadas são relativas à aplicabilidade desse recurso e o papel da contabilidade nesse processo. Houve investigações sobre a prestação de contas desse recurso e os mecanismos para cumprir a regulamentação legal. E, para finalizar, a análise e descrição baseada na legislação sobre as funções do conselho do FUNDEB, que tem a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

CAPÍTULO I

A EDUCAÇÃO PÚBLICA NO BRASIL

1 – REVISITANDO A HISTÓRIA DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Observar o sistema educacional como existe hoje se sabe que é produto de forças históricas econômicas e sociais que vieram se desenvolvendo e tomando rumo durante anos.

A história do Brasil, a nível educacional, se configura em cima de fatos históricos que mostra claramente o desenvolvimento e avanços que a educação passou ao longo dos anos, pois, desde que o ensino passou a ser planejado e formalizado sofreu transformações significativas no seu processo de desenvolvimento.

Nesta perspectiva histórica, abordamos, de uma maneira geral, a trajetória da educação brasileira traçando algumas características de períodos e épocas que marcaram a educação brasileira no que se refere a financiamento da educação pública.

Quando os portugueses chegaram ao Novo Mundo, grandes rupturas aconteceram. Dentre elas, devemos reconhecer que consigo trouxeram um padrão de educação próprio da Europa.

Na fala de Silva (2012), ele afirma que desde a fase colonial, a escola foi usada para impor e preservar a cultura transplantada da metrópole, num processo de aculturação das tradições locais, visto que os povos que aqui viviam tinham suas características educacionais próprias. A educação, portanto, servia como instrumento de reforço das desigualdades vividas.

Esses processos ficam bem delimitados e especificados quando se refere a evolução do financiamento, os quais servirão de base para realçar as linhas que nortearam o financiamento da educação no Brasil com a sua evolução histórica que vai nos fornecer subsídios para então entender a atual configuração.

1.1 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL NO PERÍODO COLONIAL

No início da colonização não houve preocupação com a educação no Brasil. Somente com a chegada dos jesuítas em 1549 que se começou a falar em educação. No período colonial o financiamento da educação era praticamente nulo, o estado se distanciou e a tutela da educação fica sob responsabilidade de escolas ligadas à igreja católica e mais tarde dos protestantes com a autorização do estado (SCHIMIT, 2007).

A expulsão dos jesuítas deixou profundas marcas na civilização e lacunas no sistema de ensino, pois por mais de 200 anos monopolizaram o ensino no Brasil com as escolas de ler, escrever e contar.

Para substituir esse ensino e para sanar a deficiência de estruturas e professores, através de um alvará de 28 de junho de 1759 o governo institui as Aulas Régias, atendendo ao ensino elementar de letras e humanidades, bem como provendo classes de Gramática Latina, Grego e Retórica. Neste documento foi assinalado o caráter "pernicioso" do método jesuíta de ensino, declarando que um dos objetivos das mudanças era aproximar o sistema português daquele em prática nas nações mais civilizadas da Europa. Além disso, foi criado o cargo de Diretor dos Estudos, que deveria supervisionar o progresso das reformas e definiu-se a admissão de professores por concurso. Na década de 1770 o sistema foi aprimorado com a inclusão de classes de Filosofia Moral e Racional, Economia Política, Desenho e Figura, Língua Inglesa e Língua Francesa (CAMARGO, 2013). Esse sistema perdurou até 1834.

Em 1772 a coroa passou a se preocupar mais com a educação, pois o índice de escolarização era baixo e a necessidade de mão de obra escolarizada aumentou e para financiar as aulas regias estabeleceu-se no Brasil Colônia o subsídio literário, com a finalidade de pagamento de professores.

Nas palavras de Moura (2000, p. 70):

Para financiar o ensino primário e médio, criou-se o subsídio literário em 1772. Ele substituirá as taxas locais sobre a carne, o sal, a aguardente, o vinagre e outros produtos anteriormente estabelecidos com o mesmo fim. (...) o subsídio ainda foi objeto de várias fraudes.

Esse recurso não surtiu efeito, visto que a arrecadação era baixa e não foi o suficiente, pois houve sonegação já comum neste período e nem sempre os recursos eram aplicados na educação. O subsídio literário durou até 1816, e quando terminou, mal cobria o salário dos professores (RESENDE PINTO, 2000).

Em 1823 foi instituído o método Lancaster, baseado na obra de Joseph Lancaster, o qual repartia os alunos em classes segundo a ordem de seus conhecimentos. Neste método o procedimento educacional de castigo físico deveria acabar instituindo uma nova forma de pensar a disciplina escolar. Foi implantado oficialmente no Brasil pela Lei de 15 de outubro de 1827, que definia, em linhas gerais, as diretrizes do ensino geral (MENESES E SANTOS, 2001). Esse método foi desenvolvido na Inglaterra, no final do sec. XVIII e início do sec. XIX. De acordo com a proposta, o professor ensinava a lição a um grupo de meninos que repassavam a outros meninos, otimizando assim o trabalho do professor e instruíam-se centenas de crianças. Este método tinha por objetivo diminuir as despesas com professor e acelerar o processo de alunos de classes pobres. O método foi um sucesso e logo se difundiu em outros países.

Pode-se perceber que a educação naquela época não tinha sustentação financeira, muitas foram às tentativas de se pensar em educação, mas como esta era voltada às classes mais favorecidas e à corte, muitas se frustraram tornando-as um fracasso. Após a independência do Brasil, nas décadas seguintes se configuraram legislações que vêm suprir as demandas ali existentes.

1.2 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL NO PERÍODO IMPERIAL

No período imperial, com a abertura da assembleia constituinte em 1823 o imperador falou da preocupação com o método Lancaster:

Tenho promovido os estudos públicos, quanto é possível, porém necessita-se para isto de uma legislação particular. [...] aumentou-se o número das Escolas, e algum tanto o ordenado de seus mestres, permitindo-se, além disto, haver uns cem números delas particulares; Conhecendo a vantagem do Ensino mútuo também fiz abrir uma Escola pelo método Lancasteriano (BRASIL, Diário da Assembleia Geral Constituinte. Vol. I, 2003, p. 17).

Firmado pela lei de 15 de outubro de 1827, o método Lancaster representava o que mais de moderno havia na época, mas seus resultados ficaram aquém do esperado por falta de estrutura física, pedagógica e financeira.

Antes de 1824 o imperador determinou que os alunos “devidamente habilitados” seriam enviados às suas províncias e deveriam iniciar trabalho de ensino.

Em 1822 foi declarada por D. Pedro a independência do país. Dois anos após, em 1824 foi outorgada a primeira constituição brasileira, onde no art. 179, inciso XXXII instituía a Instrução primaria e gratuita a todos os Cidadãos. Dez anos após, o governo imperial decretou o ato adicional de 1834.

Nele estava imposto que as províncias passariam a ser responsáveis pela administração e pela manutenção financeira do ensino primário.

Aranha (2008, p. 224), afirma que:

O golpe de misericórdia que prejudicou de vez a educação brasileira veio, no entanto, de uma emenda à Constituição, o Ato Adicional de 1834. Essa reforma descentralizou o ensino, atribuindo à Coroa a função de promover e regulamentar o ensino superior, enquanto as províncias (futuros estados) foram destinadas a escola elementar e secundaria. Desse modo, a educação da elite ficou a cargo do poder central e a do povo confiada às províncias.

O Ato Adicional de 1834 colocou as escolas primárias e secundárias sob a responsabilidade das províncias, em termos de administração e financiamento. O governo central se retirou desse compromisso, ficando a seu encargo somente o ensino superior.

Efetivamente, esse Ato foi visto como fator determinante, pois cada província, a partir dele tinha autonomia de organização a seu modo, o que agravou a qualidade do ensino, pois essas ofereciam precárias orientações e precárias condições de financiamento.

O Ato transferiu grande parte da pressão pela expansão no número de escolas anteriormente exercida a administração imperial, para as províncias, delegando a essas a prerrogativa de legislar e, por conseguinte a obrigação de manter o ensino primário e secundário, ficando o governo central com a competência normativa apenas nas escolas da capital do Império e sobre o ensino superior (REZENDE PINTO, 2000, p. 50)

A partir deste momento iniciou-se a distinção da educação para as diferentes classes sociais: o curso secundário nas capitais era destinado para filhos de famílias de classe média, já as escolas normais ou institutos de educação, eram destinados à carreira docente para classe baixa (ANDRADE, 2002).

Newton Sucupira (1996) fez um estudo sobre o Ato Adicional e a descentralização da educação, e nele argumentou que a falta de recursos financeiros destinados às províncias, por parte do governo central foi responsável pelo fracasso do ensino elementar. Por isso, é 'uma atitude simplista atribuir toda responsabilidade pelo fracasso e descaso da instrução primária no Império à descentralização decretada pelo Ato Adicional' (apud CASTANHA, 2006, p. 181)

Este tipo de organização não se modifica com a proclamação da República em 1889, como veremos a seguir.

1.3 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL NA I REPÚBLICA

A Constituição do período em 1891 determina no Capítulo IV - *Das Atribuições do Congresso, Artigo 35*, Incumbe, igualmente, ao Congresso, mas não privativamente: 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados; 4º) prover a instrução secundária no Distrito Federal.

A gratuidade do ensino primário não é considerada pela Constituição de 1891, mas pelo Decreto nº 510, de 22.06.1890, do então Governo Provisório, onde se lê no artigo 62, item 5º: "O ensino será leigo e livre em todos os graus e gratuito no primário."

A União se responsabiliza pelo ensino superior em todo o país (privativamente), pelo ensino secundário nos estados (não privativamente) e pelo sistema de ensino do Distrito Federal, enquanto os estados incumbem-se de organizar o ensino primário e profissionalizante. Isto consagra a existência de dois sistemas de ensino: o federal e o estadual.

Assim como as províncias, que se organizam politicamente independentes uma das outras, fazendo a educação possível com seus próprios recursos, também os estados se mantêm isolados tratando de seus próprios problemas. Continua, portanto, a política de descentralização político-administrativa, na qual, o governo federal, não se responsabiliza pela educação do povo e das classes menos favorecidas, garantindo, apenas o ensino superior.

Andrade (2002) escreve que a educação foi deixada em segundo plano pelos políticos e dirigentes da união, neste momento, frente à luta para uma educação social e gratuita para que todos tivessem o direito e o acesso.

Esta situação se modifica após a Revolução de 1930 que tem como uma das propostas básicas a industrialização.

1.4 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL NA II REPÚBLICA - 1930

Com o processo da industrialização a partir de 1930, acentua-se a procura social por educação, resultante do processo de crescimento demográfico. No entanto havia poucas escolas e a alfabetização se torna fundamental, pois se exige da classe trabalhadora o mínimo de instrução.

No bojo dessas mudanças organizadas pelo fim da primeira república e o início da segunda, em 1932, um grupo de educadores publica o manifesto dos pioneiros em prol da reconstrução da educação brasileira. Este terá respaldo no ideário da Escola Nova, principalmente no que tange a direitos e deveres da educação.

Azevedo (2010, p. 33) pontua na sua fala, os problemas que a educação nacional vem passando nessa fase:

Na hierarquia dos problemas nacionais, nenhum sobreleva em importância e gravidade ao da educação. Nem mesmo os de caráter econômico lhes podem disputar a primazia nos planos de reconstrução nacional.

Portanto, o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, tendo intelectuais ilustres como Fernando Azevedo, Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Cecília Meireles e outros, além de constatar a desorganização da educação, propunha que o estado assumisse a responsabilidade e organizasse um plano geral de educação que defendesse uma escola pública, laica, obrigatória e gratuita, reivindicando uma escola básica, única, o que acirrou os debates ideológicos entre a igreja e os liberais até a ditadura de Getúlio Vargas (AZEVEDO 1932).

Assim esse documento tornou-se base política e de modernidade que alicerçaria a educação e a sociedade brasileira até a atualidade.

A constituição de 1934 dedica um capítulo a Educação e Cultura: No Título V – Da Família, Da educação e Da Cultura – se acha o Capítulo II – Da Educação e da Cultura, o que traz mudanças significativas no cenário da educação. Introduce o percentual mínimo para o financiamento da educação, que significou muito na área educacional com vinculação a manutenção do ensino. No artigo 156 da Constituição federal dizia:

A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único - Para a realização do ensino nas zonas rurais, a União reservará no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual.

Houve, portanto, uma série de mudanças significativas no contexto educacional. No capítulo II no que se refere a Educação e a Cultura determina:

Art 150 - Compete à União:

- c) organizar e **manter**, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos;
- d) manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar deste, superior e universitário;
- e) exercer ação supletiva, onde se faça necessária, por deficiência de iniciativa ou de **recursos** e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções.

Parágrafo único - O Plano Nacional de Educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras a e e, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas:

- a) **ensino primário integral gratuito** e de frequência obrigatória extensivo aos adultos;
- b) tendência à **gratuidade do ensino** educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível;
- f) reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente quando assegurarem a seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma **remuneração condigna**.

Art 152 - Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos **fundos especiais**.

Art 154 - Os estabelecimentos particulares de educação, **gratuita primária ou profissional**, oficialmente considerados idôneos, serão isentos de qualquer tributo.

§ 1º - As sobras das **dotações orçamentárias** acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas, determinadas em lei.

§ 2º - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante **fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas** (grifos nossos).

A partir da constituição de 1934 houve maior investimento em educação, ofertando-se mais vagas nas escolas primárias e secundárias.

O percentual mínimo destinado ao financiamento da educação foi quase ignorado pelo Estado Novo na constituição de 1937. Declara a gratuidade do ensino primário introduzindo, porém, a taxa mensal para a caixa escolar, a ser paga pelos mais abastados. Não faz referências nem à obrigatoriedade do ensino nem à gratuidade nos outros níveis.

Na constituição de 1946 voltou-se a discutir financiamento no artigo 169 que redigia:

Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

1.5 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL NO PERÍODO DE EXCEÇÃO

Em 1964, o golpe civil-militar, colocou o país num modelo de estado ditatorial. Foi um longo período de exceção ao estado democrático.

Em outubro do mesmo ano, foi instituído o salário - educação com a Lei nº 4.440. Esse vínculo seria uma forma de contribuição das empresas para a escolarização de seus empregados. Essa lei institucionalizou o salário educação que fixava:

[...] a arrecadação de dois por cento do salário mínimo da região, a ser pago pelas empresas à Previdência Social em relação a todos os empregados. A distribuição das importâncias arrecadadas se dá pelo seguinte esquema: 50% ficam a disposição dos governos das unidades da Federação para desenvolver o ensino fundamental e os outros 50% são controlados pela União que, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, os aplica em medidas de fomento do ensino fundamental nas unidades da Federação menos privilegiadas (FREITAG, 1986, p. 80).

Neste período ditatorial as verbas são reduzidas e desestimulam o processo educacional. A Constituição de 1967 suprime a porcentagem de aplicação de recursos na educação e mantém à obrigatoriedade somente para os municípios. Foi incentivada a iniciativa privada no sentido de beneficiar as escolas particulares para

todos os níveis num processo visível de privatização do ensino. No seu artigo 176 afirma:

§ 2º Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, a qual merecerá o amparo técnico e financeiro dos Poderes Públicos, inclusive mediante bolsas de estudos.

§ 3º A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

.....

II - o ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III - o ensino público será igualmente gratuito para quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

IV - o Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e no superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudos, mediante restituição, que a lei regulará;

Com a redução das responsabilidades do estado prevista pela constituição é alterada a LDB/1961 - Lei 4.024/61—até então vigente, através das Leis 5.540/68 que regulamenta o Ensino Superior e 5692/1971 que altera o ensino primário e secundário transformando-os em 1º e 2º graus. Deste modo as leis citadas atrelam o sistema educacional ao modelo dependente imposto pela política norte-americana e, para isso, recebe assistência técnica e financeira aos moldes dos interesses internacionais. Nesse período, os interesses internacionais instauram mudanças na economia com grandes repercussões no sistema educacional. Uma das consequências foi a assinatura de convênios entre o Ministério da Educação e seus órgãos e a Agency for International Development - Acordos MEC-USAID, para assistência técnica e financeira dessa agência ao sistema educacional Brasileiro (ROMANELLI,1998 p. 196), os quais determinaram as normas político-administrativo-pedagógicas e o financiamento para a educação brasileira, deixando o país completamente dependente das determinações dos órgãos de fomento internacionais em relação ao projeto educacional, aos prédios escolares, aos livros didáticos, à merenda escolar, entre tantas outras características que a educação apresentou naquele período. O Brasil fez uma grande dívida externa com os recursos da USAID sem, no entanto, decidir pela educação do país.

O ministério do planejamento passa a ser responsável pela educação no Brasil, a qualidade e a remuneração dos professores decresce, devido a desvinculação de verbas. Iniciou-se um endividamento ainda maior.

A partir de 1980, ainda durante a vigência das Constituições do período ditatorial militar (1967 e Emenda Constitucional de 1969), algumas mudanças foram sendo evidenciadas, visto que o congresso nacional aprova a emenda constitucional 24/83 que estabelece recursos financeiros e transferências a manutenção e desenvolvimento do ensino e reforça percentuais públicos para o financiamento da educação:

Artigo único - O artigo 176 da Constituição Federal passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo: "§ 4º - Anualmente, a União aplicará nunca menos de treze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Com o fim da ditadura, se deu a abertura política e a luta pela redemocratização do país na década de 1980, mais precisamente com a eleição para Presidente da República em 1985.

1.6 O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL – A REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS

A abertura política e redemocratização do país se deu com o processo constituinte que culminou com a Constituição Federal de 1988 e, com ela, mais garantias foram efetivadas conforme dispõe o artigo 212:

A União aplicará, anualmente, **nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo**, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 6º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 7º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 8º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

§ 10 A educação básica pública terá como **fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006).

§ 11 As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Grifos nossos).

Vindo ao encontro à Constituição Federal de 1988, está a LDB 9394/1996 no seu artigo 69 que diz:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estabelecidos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

No § 6º, reafirma-se e motiva o gestor a disponibilizar o recurso aos órgãos responsáveis pela educação pública conforme lei, sob pena criminal.

Dentre as diversas leis implantadas a partir da Constituição Federal de 1988 e da lei 9.394/96, foi criado o FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - pela Lei nº 9.424/1996, que cria mecanismos de financiamento do ensino fundamental e valorização do magistério. Esta lei foi substituída posteriormente pela Lei nº 11.494/2007, que regulamentou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, sendo esta fonte de recursos, objeto de estudo deste trabalho, o que será aprofundado nos capítulos posteriores.

A fixação de porcentagem mostra os avanços que a educação teve ao longo dos anos. Sabemos que, para se ter uma educação pautada na qualificação do ensino, esses recursos ainda não são suficientes, talvez pelo fato de nem sempre serem cumpridos os percentuais, mostrando assim o descaso apresentado pelos gestores.

Na história da educação brasileira fica explícito que a vinculação de recursos cumpre um papel importante, mas ainda não garante uma boa qualidade no ensino. Precisamos sim de gestores comprometidos e governos sérios com a educação, que saibam fazer bons investimentos e que implementem ações e políticas públicas que venham a incrementar os avanços educacionais.

CAPITULO II

PARÂMETRO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

2. ESTRUTURA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

2.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE - CONTEXTO MUNICIPAL

Figura 1 - localização geográfica de Mirim Doce



Fonte: (wikipedia, 2016)

A História de Mirim Doce começa numa terra desabitada. Sua colonização iniciou por volta de 1904 com a chegada dos alemães. A origem do nome Mirim Doce surgiu durante a Guerra do Contestado, quando a localidade era conhecida como DEPÓSITO, por ser usada para guardar toras de madeira que posteriormente seriam transportadas via rio Taió.

Os caboclos de serra-acima fugiram da Guerra do Contestado e encontraram na terra mirim-docense um lugar propício para se verem livres das agruras da guerra. Aos poucos foram surgindo novas comunidades.

Em 1916 Bruno Heidrich adquiriu grande área de terra em Mirim Doce e começou a implantar a feccularia. As primeiras casas foram construídas na parte que

hoje é o centro de Mirim Doce e os colonizadores desbravaram a terra para dar início ao plantio.

Os desbravadores perceberam a existência da “abelha mirim”, que em outras regiões produzia mel azedo e naquela localidade o mel produzido era doce. Passaram então a chamar o local de Mirim Doce.

O Distrito de Mirim Doce foi criado pela Lei nº 282, de 31 de março de 1959. A instalação do distrito ocorreu no dia 22 de julho de 1962. Em 13 de dezembro de 1968, o prefeito Hercílio Anderle assinou a Lei nº 581, delimitando a área da zona urbana da vila de Mirim Doce. Em 26 de setembro de 1991, o governador Vilson Pedro Kleinubing sancionou a Lei nº 8.356 que criou o Município de Mirim Doce. A instalação deu-se no dia 1º de janeiro de 1993, quando definitivamente Mirim Doce emancipou-se administrativamente do município de Taió.

2.1.1 CONTEXTO ECONÔMICO DE MIRIM DOCE

Figura 2 - Vista aérea do Município de Mirim Doce.



Fonte: (wikipedia, 2016)

Neste chão onde transitaram escravos com as mercadorias do DEPÓSITO, foram construídas picadas para passagem de mulas cargueiras. Os primeiros colonizadores deram início ao plantio de arroz, depois surgiram às primeiras

serrarias, as atafonas (engenho de moer grão, manual ou tocado por bestas) e engenhos de farinha tocados à roda d'água –

Figura 3 - . Roda d'água Pousada Rural – Mirim Doce



Fonte: (wikipedia, 2016)

O cooperativismo foi a saída para combater o êxodo rural e melhorar a qualidade de vida dos pequenos produtores de Mirim Doce. O município atualmente vive da agricultura, principalmente do cultivo do arroz, que responde por grande parte da economia do lugar acompanhado da pecuária, suinocultura, piscicultura, avicultura, rizicultura, reflorestamento, comércio e indústria.

2.1.2 CONTEXTO CULTURAL E SOCIAL DE MIRIM DOCE

Figura 4 - Igreja paroquial - localidade da Barra da Paleta



Fonte: (wikipedia, 2016)

O município de Mirim Doce apresenta uma rica diversidade cultural, devido à miscigenação de seu povo, representada nas diversas áreas: música, dança, artesanato, artes plástica e na culinária.

A colonização do município deu-se com a chegada dos alemães em 1904 e posteriormente em 1914 com os caboclos e, em 1921 com os italianos. Houve uma crescente mudança de hábitos e costumes da população: na culinária (que é uma das culturas mais apreciadas pelos habitantes e visitantes); na religiosidade; no vestuário; na linguagem (dialeto alemão e italiano e linguagem cabocla); na música; nas danças; nos clubes e associações.

Figura 5 - Casa de agricultores patrimônio histórico da cidade.



Fonte: Arquivo fotográfico da Prefeitura de Mirim Doce.

É possível encontrar no município marcas da colonização através das residências em madeira e alvenaria, caracterizada pela arquitetura europeia.

Hoje, em Mirim Doce, há vários clubes e associações que desenvolvem atividades culturais e esportivas.

O Município tem seus limites ao norte com o Município de Taió; ao Sul com o Município de São Cristóvão, Pouso Redondo, Ponte Alta e Otacílio Costa; ao Leste com o Município de Taió; ao oeste com Ponte Alta do Norte e Santa Cecília. Localiza-se na Micro Região do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, distante da capital Florianópolis 290 Km.

2.2 HISTÓRICO DO SISTEMA DE ENSINO DE MIRIM DOCE

Em 1916 Bruno Heidrich chegou em Mirim Doce e adquiriu parte da Fazenda São Jacó, num total de 124.000.000m², ao preço de 70 contos de réis.

Em 1926 ajudou a construir a primeira escola, que ficava perto da atual casa de Valmor Oscar Heidrich. Hoje há uma nova sede, em outro endereço com a identificação de Escola Básica Bruno Heidrich mantida pela Rede Estadual de Ensino.

Devido a grande extensão territorial do município de Mirim Doce e surgimento de várias comunidades rurais, foram criadas, em número expressivo, escolas rurais multisseriadas de 1ª a 4ª série e, mais tarde, em algumas escolas rurais e urbanas, foi criado o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.

Com o aumento do êxodo rural e objetivando melhorar o ensino e a aprendizagem, iniciou-se em meados da década de 1990, o processo de nucleação das escolas rurais multisseriadas. Os alunos e professores foram transportados para os núcleos escolares. De 1996 a 1997, foram extintas sete escolas municipais e três estaduais de séries iniciais, todas localizadas na zona rural.

No ano de 1999, foi criada a lei nº 317/99 onde criava as escolas de educação Básica Municipal Núcleo escolar Municipal, que hoje são as Escolas Municipais que atendem os alunos de ensino Fundamental do Município:

Art 1º - Fica criada, no Município de Mirim Doce, as seguinte Escola Básica Municipal e Núcleo Escolar Municipal:

I – ESCOLA BASICA MUNICIPAL GIÁCOMO ZOMMER, ensino de pré escolar e ensino fundamental, situada na localidade de Pinhalzinho;

II NUCLEO ESCOLAR MUNICIPAL DA BARRA DA PALETA. Ensino de 1º a 4º série do ensino fundamental, situada na localidade de Barra da Paleta;

No mesmo ano, cria-se pela lei nº 326/99 a escola Municipal de Ribeirão Caetano:

Art 1º - Fica criada, no Município de Mirim Doce, a seguinte escola Municipal:

I – ESCOLA MUNICIPL DE RIBEIRÃO CAETANO, de ensino fundamental, de 1ª á 4ª serie, situada na localidade da Serra velha.

No ano de 2000, o prefeito Heinz Hermann Martin Haake sanciona a lei nº 356/2000 onde autorizava o recebimento de doação das escolas que antes pertenciam à rede estadual, ao Município de Mirim Doce. Conforme artigos abaixo:

Art 1º Fica o poder executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da secretaria de estado da educação e do desporto, as seguintes unidades Escolares:

I PGSE6160/972 – EB Giácomo Zommer

II 06SE3532/976 - EI Alto Volta Grande

El Forquilha
El Barra da Paleta
El Taquaruçú
El Ribeirão da Caça

Parágrafo único: as unidades de que trata este artigo, será doado nos termos de autorização contida nos Decretos Estaduais nº 2.690 de 09/03/98 e nº 2.3444 de 21/10/97.

Após a municipalização, conforme leis acima, o Ensino Fundamental na zona rural passou a ser administrado pela Rede Municipal de Ensino, ficando a Rede Estadual de Ensino para atender o Ensino Fundamental e Médio no centro da cidade. Logo, o município extinguiu as unidades que ficavam localizadas nas pequenas comunidades, pelo fato de serem de grande despesa para a prefeitura, paralisando assim algumas conforme lei nº 360/2000, que segue com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam extintas as Escolas municipais e Municipalizadas que estão paralisadas no Município de Mirim Doce, segundo relação abaixo:

- I - El Municipalizada de Alto Volta Grande
- II - El Municipalizada de Volta Grande
- III - El Municipalizada de Forquilha
- IV - El Municipalizada de Taquaruçú
- V - El Municipalizada de Ribeirão da Caça
- VI - El Municipal de Alto Canela
- VII - El Municipal Serra Chata
- VIII - El Municipal de Forradinho

Desta forma, o município passa a atender a demanda escolar de ensino fundamental nas três unidades nucleadas que hoje estão denominadas: Centro Educacional Giácomo Zommer, Centro Educacional João Custodio Maciel e Centro Educacional de Ribeirão Caetano.

No ano de 2007, foi instalada a primeira Instituição de Educação Superior, UNIMES – Universidade Metropolitana de Santos, Polo Mirim, oferecendo cursos a distância de Graduação e de Pós - Graduação. Até então a população tinha somente acesso ao Ensino Superior nos municípios vizinhos.

O mesmo ocorre com a Educação Especial, que é atendida na APAE – Associação de Pais, Amigos e excepcionais, do município de Taió, através de convênios e disponibilização do transporte escolar. Atualmente, há um Grupo de Estudos da UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, com Pólo em Taió, oferecendo Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Cursos Complementares. O Município de Mirim Doce, através da Lei nº 770 de 2013, dispõe de ajuda de custo

aos munícipes que estudam em nível técnico e superior no valor de 75 UFM – Unidade Fiscal Municipal. No município de Mirim Doce a UFM é regulamentada pelo decreto Nº 1.821, de 15 de dezembro de 2015.

2.3 HISTÓRICO DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

O Município de Mirim Doce, hoje, conta com três unidades escolares de Ensino Fundamental, três unidades de Educação infantil e um Centro de Ensino Complementar onde desenvolve-se o programa Mais Educação. Abaixo, um apanhado geral de cada uma:

2.3.1 CENTRO EDUCACIONAL DE RIBEIRÃO CAETANO

Figura 6 - Centro Educacional de Ribeirão Caetano, na localidade de Serra velha. Mirim Doce



Fonte: PPP da secretaria da Educação

Encontra-se na localidade de Serra Velha, juntamente com a Mata Atlântica formando uma das mais bonitas paisagens do município de Mirim Doce. Oferece à comunidade local o ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental, seguindo as

Diretrizes Curriculares Municipais. Tem espaço físico adequado com salas de aula amplas e arejado, refeitório e espaço para recreação e atividades físicas. Nesta escola atende-se 16 alunos, todos da área rural vindos da comunidade local. Esta escola está localizada a 39 quilômetros do centro do município, funciona na modalidade Multisseriada, onde uma professora regente ministra aulas para os estudantes.

São disponibilizadas aulas de Arte, informática, Educação Física, inglês e Reforço Escolar, que são ministradas por outros professores. Dos funcionários da escola ainda contamos com uma merendeira e uma faxineira. Este centro é, na sua totalidade, financiado pela secretaria da educação do município. Por ser um espaço rural e pequeno não há um diretor responsável por ele. O PDDE vem em nome da secretaria, onde faz os investimentos necessários conforme legislação.

No ano de 2003 a escola atendia aproximadamente 30 alunos de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e neste mesmo ano foi atribuída na grade curricular à disciplina de língua Estrangeira (inglês) com professor específico, também para as disciplinas de Artes e Educação Física, normatizado pelo Conselho Municipal de Educação.

No ano de 2007 foi implantado na escola o ensino de nove anos através de Resolução municipal nº 016/2007. No decorrer dos anos registrou-se uma diminuição significativamente na matrícula, devido à migração.

2.3.2 CENTRO EDUCACIONAL GIÁCOMO ZOMMER

Figura 7 - Centro Educacional Giácomo Zommer, na localidade de Pinhalzinho - Mirim Doce



Fonte: PPP da Secretaria da Educação.

Encontra-se na Localidade de Pinhalzinho. Esta escola atende 130 alunos da área rural e urbana do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental. Se localiza a 6 quilômetros do centro do Município. As aulas acontecem em dois turnos: Matutino (séries finais) e Vespertino (Séries iniciais). As séries iniciais contam com aulas de inglês, artes, Educação Física, aulas de informática no contra turno, No que se refere a financiamento a escola recebe o PDDE¹ e gasta conforme resolução discutido em reuniões com o Conselho Escolar, APP e equipe administrativa da escola . O restante das despesas (alimentação, manutenção, transporte, e outros) ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

O quadro de funcionários e professores estão assim estabelecido:

Professores de séries iniciais: 5 regentes, 1 Educação Física, 1 artes, 1 inglês, 1 reforço, e 2 profissionais para as complementares.

Professores séries finais – 1 geografia, 1 história, 1 matemática, 1 Língua Portuguesa, 1 Educação Física, 1 ciências, 1 Inglês, 1 artes.

Pedagogo - 1

Merendeira - 2

Faxineira – 2

Diretora – 1

Secretária – 1

Professor AEE – Sala de educação especial – 1

Estão disponibilizados também, 1 Nutricionista e 1 psicóloga que compõem o quadro de profissionais que atuam em todas as escolas.

A escola possui cinco salas de aula, uma sala de reforço escolar, um laboratório de informática, dois banheiros, área acessível com rampas, barras e piso tátil, sala de AEE (atendimento educacional especializado) toda equipada, sala de direção, biblioteca, sala dos professores, refeitório amplo, área coberta, área esportiva ao ar livre, quadra poliesportiva coberta, campo de grama, além de depósitos e almoxarifado e depósito de Educação Física. Todas as salas são equipadas com ar condicionado, armários para professores, armários para os alunos, quadro de vidro. A escola passou por reformas recentemente sendo que está apropriada a uma demanda maior da existente.

¹ - PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola. Recurso provindo do governo federal, destinado às escolas públicas da educação básica, com a finalidade de prestar assistência financeira.

2.3.3 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

No ano de 2013 foi implantado o Programa Mais Educação e nos anos de 2014, 2015 e 2016 foi dada continuidade ao projeto que atualmente atende duas escolas de Ensino Fundamental, aonde os estudantes participam no contra turno de oficinas direcionadas à aprendizagem. Nesta modalidade trabalhamos com oficinas direcionadas ao desenvolvimento de habilidades de nossas crianças e jovens, com aulas de violão, artesanato, esporte e lazer, agroecologia, dança e apoio pedagógico e, neste, os alunos têm acesso à internet em um laboratório montado especialmente para este programa, onde uma professora auxilia nas tarefas de casa e em pesquisas que vem da escola, todos acompanhados por monitores. Trabalham ainda na escola uma diretora, uma faxineira e uma merendeira.

O programa possui prédio próprio e os participantes do MAIS EDUCAÇÃO recebem as refeições do dia, inclusive o almoço, sendo que este projeto ajuda na formação dos educandos durante o período integral, visando principalmente a ocupação das crianças e jovens, facilitando aos seus pais trabalharem com tranquilidade, sabendo que seus filhos estão sendo assistidos e longe das drogas e desocupações. Atualmente são atendidos cerca de 123 estudantes. O financiamento fica a cargo da secretaria da educação e o pagamento dos monitores é feito com recursos provindos do Governo Federal.

2.3.4 CENTRO EDUCACIONAL JOÃO CUSTÓDIO MACIEL

Figura 8 - Educacional João Custódio Maciel, na localidade de Barra da Paleta. Mirim Doce



Fonte: PPP da Secretaria da Educação.

Com a Lei Nacional N.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ocorreram mudanças na educação. Em 1999, com a nucleação, a escola da comunidade da Barra da Paleta passou a ser denominada: Núcleo Escolar Municipal da Barra da Paleta.

No ano de 2000, foi implantado o pré-escolar, com uma turma de 16 crianças e construída mais duas salas de aulas, bem como foi realizada a pintura de toda a escola, além da ampliação da cozinha e, em 2001 foi revestida com piso.

Hoje, a escola que se localiza a 2 quilômetros do centro do Município atende aproximadamente 100 alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental da área rural e urbana. As séries iniciais contam com aulas de inglês, artes, Educação Física, além de informática, assim como atende ao Programa Mais Educação.

O quadro de funcionários e professores é:

Professores de séries iniciais: 5 regentes, 1 Educação Física, 1 artes, 1 inglês, 1 reforço e 2 profissionais para os complementares.

Pedagogo - 1

Merendeira - 1

Faxineira – 1

Diretora – 1

A escola funciona em dois turnos: Matutino 4º e 5º ano e vespertino 1º, 2º e 3º ano. Possui três salas de aula, uma biblioteca, uma sala de reforço escolar, um laboratório de informática, dois banheiros, um banheiro acessível, área acessível com rampas, sala de direção, sala dos professores, refeitório amplo, área coberta, área esportiva ao ar livre, campo de grama, além de depósitos e almoxarifado e depósito de Educação Física. Todas as salas são equipadas com ar condicionado, armários para professores, quadro de vidro e passou por reformas recentemente, sendo esta apropriada a uma demanda maior do que a existente. Fomos contemplados junto ao FNDE com a construção de uma escola nova com seis salas ao lado deste ambiente, a qual está sendo finalizada, com possível realocação da escola em 2017. No que se refere a financiamento a escola, a mesma recebe o PDDE e gasta conforme resolução discutido em reuniões com o Conselho Escolar, APP e equipe administrativa da escola. O restante das despesas (alimentação, manutenção, transporte, e outros) ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

2.3.5 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARTHA WULFF ZIMMERMANN

Figura 9 - Centro de Educação Infantil Martha Wulff Zimmermann, Centro. Mirim Doce



Fonte: PPP da Secretaria da Educação.

O Centro de Educação Infantil Martha Wulff Zimmermann localiza-se no centro do Município de Mirim Doce. Atende atualmente crianças da zona rural e urbana. No ano de 2013 a instituição teve nova sede. O Centro de Educação Infantil Martha Wulff Zimmermann foi edificado com a estrutura que tem um total de mais de 564 m² com área construída e capacidade para atender 120 crianças em período integral com a seguinte faixa etária: de 3 meses a 1 ano Berçário I, de 1 ano a 2 anos Maternal I, de 2 até 3 anos Maternal II, de 3 até 4 anos Pré I, e 5 anos e 11 meses no Pré-II.

A construção contempla diversos ambientes planejados, para oferecer a máxima funcionalidade, higiene e conforto. O prédio conta com Bloco Administrativo, Bloco de Serviços, Blocos Pedagógicos, Pátio Coberto, Refeitório, Anfiteatro e Playground. Com essas características, o complexo educacional receberá crianças do perímetro urbano e das comunidades de Taquaruçu, Mirinzinho, Ribeirão da Caça, Campinas atendendo as necessidades de inúmeras mães trabalhadoras.

O CEI Martha Wulff Zimmermann tem por objetivo criar condições para o desenvolvimento integral de todas as crianças, considerando também, as

possibilidades de aprendizagem que apresentam nas diferentes faixas etárias, através de uma atuação que propicia o desenvolvimento de capacidades envolvendo aquelas de ordem física.

Trabalham atualmente no centro os seguintes funcionários:

- 1 diretora;
- 1 merendeira;
- 2 faxineiras;
- 1 pedagoga;
- 5 professores de berçário;
- 4 professores de maternal I;
- 4 professores de maternal II;
- 4 professores de pré escolar;
- 2 professores intermediários;
- 2 estagiários;
- 2 professores de recreação infantil.

No que se refere a financiamento a escola recebe o PDDE e gasta conforme resolução discutido em reuniões com o Conselho Escolar, APP e equipe administrativa da escola. O restante das despesas (alimentação, manutenção, transporte, e outros) fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação. A gestão dos outros recursos vinculados como Brasil carinhoso, salario educação, PDDE e outros ficam a critério da secretaria da educação também.

2.3.6 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NORBERTO CAVIGLIA

Figura 10 - Centro de Educação Infantil Norberto Caviglia. Localidade de Alto Volta Grande. Mirim Doce.



Fonte: PPP da secretaria da Educação

O Centro de Educação Infantil Norberto Caviglia encontra-se na localidade de Alto Volta grande, cerca de 14 quilômetros da sede. Atualmente, a instituição atende 17 crianças, na idade de 2 a 5 anos e 11 meses em um só período: no vespertino. O quadro é composto por duas professoras e uma merendeira. Possui 2 salas de aula, refeitório, parquinho infantil, espaço adequado para atendimento de crianças a partir de 2 anos de idade no período vespertino. Destaca-se como ponto forte a assiduidade das crianças, isso ocorre porque a comunidade escolar é presente e integrada ao Centro de Educação Infantil. O financiamento fica todo a cargo da secretaria da educação.

2.3.7 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMILÍÁ DIAS BATISTA

Figura 11 - Centro de Educação Infantil Emília Dias Batista, na localidade de Serra Velha. Mirim Doce



Fonte: PPP da Secretaria da Educação.

Esta Unidade de Ensino está localizada em uma região distante da sede administrativa municipal (aproximadamente 36 km) na localidade de Serra velha. Funciona ao lado o Centro Educacional de Ribeirão Caetano. Atualmente a instituição é denominada Centro de Educação Infantil Emília Dias Batista, pela Lei nº 359 de 08 de novembro de 2000 e atende 7 crianças no período vespertino. O centro possui 1 sala, 1 refeitório, 1 cozinha e 2 banheiros, os quais são divididos com o outro centro. Os profissionais são 1 professora, 1 recreador , 1 professora de

artes, 1 merendeira e 1 faxineira, as duas ultimas atuam nas duas unidades (CE Ribeirão Caetano e CEI Emília Dias Batista). Todo financiamento fica a cargo da secretaria da educação.

2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE MIRIM DOCE

Mirim Doce conta hoje com uma população, segundo senso IBGE 2010, com 2513 habitantes. A organização político-administrativa da Prefeitura Municipal se efetiva em secretarias, entre elas: Secretaria da Educação e Esportes, Secretaria da Cultura e Turismo, Secretaria de Obras, Secretaria da Agricultura, pesca e meio ambiente, Secretaria da Assistência Social e Habitação, Secretaria da Saúde e a Secretaria da Administração.

A Secretaria da Educação coordena um quadro de profissionais para atender as necessidades pedagógicas das escolas que são: 1 agente educacional, 4 diretoras, pois as escolas de interior onde a demanda é baixa, quem responde pela escola é a secretária da educação, pedagogos, 60 professores que recebem o piso nacional acrescido de progressões conforme plano de carreira, 3 estagiárias de nível superior, 2 monitores de laboratório, 1 nutricionista, 1 telefonista, 1 secretaria de escola, 5 merendeiras, 1 professor de reforço 40 horas, 1 professor de Atendimento Educacional especializado, 9 faxineiras, 7 motoristas do transporte escolar e aproximadamente 500 estudantes desde a educação infantil ao ensino fundamental series finais, todos da rede municipal de ensino. O quadro de funcionários efetivos são lotados na própria secretaria, cabendo a gestão organizar o local de trabalho de cada um nas unidades de ensino conforme habilitação.

A secretaria da educação responde sobre o uso dos recursos federais que são disponibilizados para a educação como: PNAE, PNAT, Brasil Carinhoso, salário educação, PDDE entre outros. A baixo falaremos um pouco sobre o PNATE, PNAE E salario educação.

2.4.1 PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – conhecido como Merenda Escolar, consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. Esse programa foi implantado em 1955, para que os estudantes tivessem uma melhor qualidade na alimentação escolar. São atendidos pelo programa todos os alunos da educação básica (educação infantil, ensino fundamental ensino médio e jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, e os recursos são repassados por transferências conforme número de alunos registrados no censo do ano anterior. (FNDE, 2016) O recurso do PNAE é de caráter suplementar, conforme prevê o artigo 208 da constituição federal:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Brasil, 2016)

Conforme o Portal do FNDE, atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino:

- Creches: R\$ 1,00
- Pré-escola: R\$ 0,50
- Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,60
- Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos: R\$ 0,30
- Ensino integral: R\$ 1,00
- Alunos do Programa Mais Educação: R\$ 0,90
- Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno: R\$ 0,50

O repasse feito aos municípios não é o suficiente para suprir a demanda de alimentação e toda a rede de ensino, mas como a lei diz, ele vem de caráter complementar, cabendo assim aos entes federados acrescentarem valores para se manter uma alimentação saudável e de qualidade. O programa é fiscalizado e avaliado pelos conselhos de acompanhamento dos municípios como o CAE, pelo tribunal de contas, pela CGU e pelo ministério público, cabendo a eles as análises de contas e despesas efetivadas.

Os repasses feitos para o PNAE para o Município de Mirim Doce foram de R\$ 38.260,00 no ano de 2013, R\$ 48.420,00 em 2014, R\$ 41.600,00 em 2015 e em 2016 até o momento o repasse foi de R\$ 16.376,00. Desse recurso precisam ser investidos 30% em alimentação provinda da agricultura familiar. O Município de Mirim Doce sempre conseguiu atingir essa meta. Em especial no ano de 2015 que foram investidos dos recursos do PNAE 53,60% dos recursos recebidos, passando assim da meta estabelecida pelo governo federal.

2.4.2 PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Conforme o Portal do FNDE o PNATE consiste na transferências de recursos federais sem a necessidade de convênios para os municípios para custear despesas com a manutenção de veículos escolares pertencentes às esferas municipal ou estadual e para a contratação de serviços terceirizados de transporte, tendo como base o quantitativo de alunos transportados e informados no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) relativo ao ano anterior ao do atendimento.

O programa tem por objetivo atender aos alunos da educação básica residentes na área rural para que tenha acesso a educação. O valor *per capita* a ser repassado tem como base o Fator de Necessidade de Recursos do Município - FNR-M, que considera o percentual da população rural do município, a área do município, o percentual da população abaixo da linha de pobreza e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. A transferência é automática em nove parcelas anuais (março a novembro) (Brasil, 2016). Para a utilização dos recursos se segue a resolução do PNATE no seu art. 15 que diz:

I – Pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizado para o transporte de alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, observados os seguintes aspectos:

a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;

b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Eex e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;

c) as despesas com combustível e lubrificantes não poderão exceder a R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando o valor da parcela mensal for de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) da parcela mensal quando o seu valor for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

d) não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;

e) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação;

f) as despesas com os recursos do Pnate deverão ser executadas diretamente pelos Eex de conformidade com a lei aplicável à espécie:

II – a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro ou às Normas da Autoridade Marítima, assim como às eventuais legislações complementares no âmbito estadual, distrital e municipal;

b) o condutor do veículo destinado ao transporte de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro e quando de embarcação, possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade competente;

c) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro ou aluno transportado;

d) quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros poderá o EEx efetuar a aquisição de vale-transporte;

III – a implementação de outros mecanismos, não previstos nos incisos anteriores, que viabilizem a oferta de transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas da educação básica pública, residentes em área rural, desde que previamente aprovados pelo FNDE.

A fiscalização dos recursos fica a cargo do conselho do FUNDEB, que é o responsável pelo acompanhamento e controle social, que após análise encaminha as prestações de conta para o FNDE.

O Município de Mirim Doce recebeu de recursos do PNATE nos anos de 2013 - R\$ 34.766,65; 2014 - R\$ 28.631,36; no ano de 2015 - R\$ 25.947,46 e até o momento no ano de 2016 - R\$ 10.941,40. (Fonte: consultas FNDE). Temos também uma parcela que é repassada pelo estado para custear o transporte feito aos alunos da rede estadual, repassada mensalmente.

2.4.3 SALÁRIO EDUCAÇÃO

O salário educação foi instituído em 1964, com o objetivo de financiar a educação básica. A contribuição do salário educação está regulamentada pela constituição federal no seu artigo 2012:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º A educação básica pública terá como **fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação**, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (Vide Decreto nº 6.003, de 2006 – grifos do autor)

São contribuintes do salário-educação as empresas em geral e as entidades públicas e privadas vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social, entendendo-se como tal qualquer firma individual ou sociedade que assuma o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, sociedade de economia mista, empresa pública e demais sociedades instituídas e mantidas pelo poder público, nos termos do § 2º, art. 173 da Constituição (FNDE, 2016):

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado

O FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação é o responsável pela destinação dos recursos. O município de Mirim Doce teve os seguintes repasses durante os respectivos anos:

- 2013 – R\$ 104.590,29;
- 2014 – R\$ 117,813,06
- 2015 – R\$ 134.206,70
- E até o momento em 2016 – R\$ 75.777,23.

Os recursos em Mirim Doce que são investidos na manutenção do ensino provêm de recursos próprios, pois os vinculados não são suficientes para suprir a demanda de estudantes do município. As escolas da rede municipal contam com uma estrutura de ensino de qualidade, primando sempre por uma gestão de recursos otimizada para que de certa forma todos sejam bem aproveitados.

No capítulo seguinte falaremos sobre o recurso do FUNDEB, foco principal desta pesquisa. De primeira abordaremos sobre a lei de criação do FUNDEB fazendo comparativos dos recursos recebidos e os investidos, custo aluno qualidade e destinação destes recursos, finalizando com as leis de controle social municipal e alterações delas.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDEB

3 LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDEB

A questão de financiamento tem assumido um papel decisivo na organização da gestão educacional. Essa discussão é complexa, pois a compreensão das estruturas e bases do financiamento da educação é uma necessidade para toda a sociedade, onde envolve a comunidade local, gestores, pais, estudantes e todos os profissionais em educação.

A organização do sistema de ensino respeita a Constituição Federal de 1988 e a lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB/96) que caracteriza as competências e responsabilidades entre União, estado e Município, logo se aplica ao financiamento da educação e manutenção nos diversos níveis e modalidades de ensino.

Para que as políticas educacionais possam ser colocadas em prática são necessários recursos financeiros. Dentre os investimentos em educação, o FUNDEB – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação, regulamentado pela Lei 11.494/2007 é, hoje, a maior fonte de recurso que os municípios têm para a educação, tendo por objetivo a distribuição dos investimentos em educação e fontes de financiamento no que se refere à parcela correspondente da União no provimento da educação básica. Neste sentido, cabe aos municípios, através de seus gestores, acompanhar e gerir os recursos deste fundo juntamente com o Conselho de acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cujos membros deverão participar da capacitação promovida pelo Ministério da Educação.

Legalmente todo município deve ter um conselho de acompanhamento social, cuja função principal é de acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos. Ele deve ser formado por representantes do poder local, professores, diretores, pais de alunos, alunos e servidores, garantindo assim o bom uso desses recursos.

Criado pela Emenda constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei 11.494/2007 e pelo decreto nº 6.253/2007, o Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atende a educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio.

O FUNDEB foi implantado em janeiro de 2007 previsto para vigorar até 2020 (Manual de orientação FUNDEB, p.7). Surgiu como substituto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que vigorou de 1997 a 2006.

A diferença entre o FUNDEF e o FUNDEB é que o primeiro priorizava os recursos para o ensino fundamental somente e o segundo atende a todos os níveis da educação básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Para entender as principais diferenças entre os dois analisaremos o quadro seguinte:

Quadro 01 – comparativo FUNDEF e FUNDEB

FUNDEF	FUNDEB
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Da aplicação dos recursos	
<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção do ensino Fundamental • Remuneração do Magistério 	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da educação Básica; • Remuneração dos trabalhadores da educação
Da abrangência	
<ul style="list-style-type: none"> • Ensino Fundamental 	<ul style="list-style-type: none"> • Educação Infantil • Ensino Fundamental • Ensino Médio
Da fonte de recurso	
<ul style="list-style-type: none"> • 15% - transferências do estado e municípios • Fundo de participação dos Municípios • Impostos de Circulação de Mercadorias e serviços • Imposto sobre produtos industrializados • Desoneração das exportações 	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de contribuição passou para 20% • Mantidas as fontes do FUNDEF e acrescentadas: <ul style="list-style-type: none"> - IPVA – Imposto de propriedade dos veículos - Imposto sobre transmissão de causas mortis e doações - ITR – Imposto Territorial Rural

Fonte: adaptado da lei 11.494 de 20 de junho de 2007.

Conforme a **lei** 11.494 de 20 de junho de 2007:

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

A distribuição deste recurso pelo país, leva em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões, sendo que a complementação do dinheiro aplicado pela União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno seja inferior ao mínimo fixado para cada ano (FNDE, 2016). O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim.

A construção da qualidade em educação precisa de investimentos e desafios a serem superados. No campo educacional surgiram com destaque a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação que definem

a importância de padrões para o ensino. Para isso definiu-se um padrão único de qualidade e quantidade mínima: o custo aluno ano, que são insumos indispensáveis ao ensino aprendizagem com o padrão mínimo de qualidade. O quadro 2 deixa claro esse investimento ao longo dos três anos, tomando como base a realidade de Mirim Doce:

Quadro 2 – Custo aluno ano e valor repassado ao Município de Mirim Doce

ANO	CUSTO ALUNO	VALOR REPASSADO
2013	R\$ 2.081,38	R\$ 1.136.052,50
2014	R\$ 2.285,57	R\$ 1.235.919,74
2015	R\$ 2.545,31	R\$ 1.342.430,20

Fonte: Contabilidade de Mirim Doce

Fica a cargo da união, conforme lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, na seção II a Complementação dos recursos conforme os artigos:

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos sempre que, no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal, o valor médio ponderado por aluno, calculado na forma do Anexo desta Lei, não alcançar o mínimo definido nacionalmente, fixado de forma a que a complementação da União não seja inferior aos valores previstos no inciso VII do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente constitui-se em valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano e será determinado contabilmente em função da complementação da União.

§ 2º O valor anual mínimo por aluno será definido nacionalmente, considerando-se a complementação da União após a dedução da parcela de que trata o art. 7º desta Lei, relativa a programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 5º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no caput do art. 160 da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 2º A vinculação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal suportará, no máximo, 30% (trinta por cento) da complementação da União.

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 60 do ADCT.

§ 1º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano, e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 2º A complementação da União a maior ou a menor em função da diferença entre a receita utilizada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência será ajustada no 1º (primeiro) quadrimestre do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 3º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 7º Parcela da complementação da União, a ser fixada anualmente pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade instituída na forma da Seção II do Capítulo III desta Lei, limitada a até 10% (dez por cento) de seu valor anual, poderá ser distribuída para os Fundos por meio de programas direcionados para a melhoria da qualidade da educação básica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para a distribuição da parcela de recursos da complementação a que se refere o caput deste artigo aos Fundos de âmbito estadual beneficiários da complementação nos termos do art. 4º desta Lei, levar-se-á em consideração:

I - a apresentação de projetos em regime de colaboração por Estado e respectivos Municípios ou por consórcios municipais;

II - o desempenho do sistema de ensino no que se refere ao esforço de habilitação dos professores e aprendizagem dos educandos e melhoria do fluxo escolar;

III - o esforço fiscal dos entes federados;

IV - a vigência de plano estadual ou municipal de educação aprovado por lei.

Mais da metade dos recursos (60%) destina-se à remuneração de professores. O restante é aplicado em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica. Conforme capítulo V da lei da utilização dos recursos:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. **Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.**

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - **profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;**

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. (Grifos nossos).

O FUNDEB veio com uma proposta de sanar a má distribuição dos recursos, mas parece que não está conseguindo (DAVIS, 2008), pois a insuficiência desses recursos ainda não permite melhoras na educação básica, precisando assim avaliação mais de perto sobre o sucesso desta proposta.

3.1 LEI DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A primeira lei criada no Município de Mirim Doce foi a de nº 273/97 quando foi criado o FUNDEF pelo governo federal, a qual tem por finalidade fazer o controle e acompanhamento dos recursos provindos para esse fundo.

Dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Educação**, de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimentos do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Art 1º - Fica criado o conselho de **Conselho Municipal de Educação**, de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimentos do ensino fundamental e de valorização do magistério.

Art 2º - O conselho tem por finalidade precípua, colaborar na política Municipal da Educação, exercer atuação normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do sistema Municipal de Ensino e do fundo.

Art 3º - O conselho Municipal de Educação será constituído por 04 membros titulares e 4 membros suplentes, que serão nomeados e empossados por decreto do prefeito municipal, com mandato de 2 anos admitindo-se a recondução por uma vez por igual período.

Art 5º - Das competências;

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Com a mudança de FUNDEF para FUNDEB houve alteração na lei nacional e, com base nisto, em 2007 foi criada a lei 534/2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB. Segue abaixo as leis na sua íntegra com a redação e o processo de avanço que obteve:

3.1.1 LEI Nº 534/2007 – Alteração

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mirim Doce.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de

concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Em 2008 altera o artigo 2º da Lei 543/2007 e cria uma nova Lei nº 587/2008, onde altera o número de componentes do conselho, que na Lei 543/2007 era de oito componentes, passando para 9 titulares.

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II) um representante dos Professores das unidades de Educação Infantil;

III) um representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino fundamental;

IV) um representante dos coordenadores de instituições da Educação Infantil;

V) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII) Dois representantes dos estudantes de Educação Básica pública sendo 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Em 05/03/2009, o Art. 2º da Lei nº 534/2007, de 26.03.2007, foi novamente alterado, passando de 9 componentes para 10, conforme exigência do FNDE – Lei nacional, sendo que esta é a que se encontra em vigor hoje no Município de Mirim Doce.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 534/2007, de 26.03.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir relacionados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais um deve ser do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III – um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI – dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um deve ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 587/2008, de dezembro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

No ano de 2009, houve novamente alteração na lei, pelo fato de conter erros em relação ao que prescrevia a lei Nacional para o que foi feita, então, uma justificativa a mesma ficando com a seguinte redação:

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2009

A finalidade deste Projeto de Lei é regularizar a composição do Conselho do FUNDEB junto ao Ministério da Educação.

A Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é a Lei de nº 534/2007, de 26.03.2007 sofrendo alteração em seu Art. 2º, pela Lei nº 587/2008, de 23.12.2008.

A Portaria FNDE Nº 344, de 10 de outubro de 2008, em seu Art. 2º, inciso IV e alíneas de “a” a “f”, estabelece que em âmbito municipal o Conselho do FUNDEB deve ter no mínimo 9 (nove) membros.

A Lei nº 587/2008 contém três erros:

1º - a ementa da lei cita a alteração da lei 543/2007, quando deveria ser 534/2007;

2º - o caput do art. 2º (que foi alterado da lei 534/2007) diz que o conselho é constituído por 09 (oito) membros (...), o que deixa confuso sobre o que vale: o “09” ou “(oito)”;

3º - a soma total dos membros alcança o número dez, contradizendo o caput do art. 2º.

Pelo alegado acima e sendo que a situação diante do Ministério da Educação tem de ser corrigida para que os recursos do FUNDEB não deixem de ser repassados pelo governo federal, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de “**urgência, urgentíssima**”.

3.2 RECURSOS DO FUNDEB EM MIRIM DOCE

Quando falamos em investimentos em educação, o maior montante está nos recursos do FUNDEB. No município de Mirim Doce, estes são investidos na sua totalidade em folha de pagamento dos profissionais que atuam na educação. É um recurso que é composto das receitas:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE),
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM),
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS),

- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp), Desoneração das Exportações (LC nº 87/96),
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD),
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios.

Também compõem o fundo as receitas da dívida ativa e de juros e multas incidentes sobre as fontes acima relacionadas (BRASIL, 2016). O quadro abaixo mostra que além dos recursos do FUNDEB serem investidos na sua totalidade na folha de pagamento, precisa-se ainda agregar à folha uma porcentagem dos recursos orçados pelo município de correntes próprias (recursos ordinários):

Quadro 3– Orçamentos anuais da secretaria Municipal de educação referente ao recurso do FUNDEB

Ano	Orçado para o recurso do FUNDEB	Recurso FUNDEB recebido	Despesas folha de pagamento dos profissionais da educação	% de investimento em folha de pagamento
2013	1.001.500,00	1.139.415,87	1.136.052,50	100,30%
2014	1.082.000,00	1.239.803,87	1.235.919,74	100,31%
2015	1.502.000,00	1.343.461,83	1.342.430,20	100,08%

Fonte: Contabilidade da Prefeitura de Mirim Doce(2016)

No caso do Município de Mirim Doce, não conseguimos alcançar o número mínimo de aluno por turma, por sermos um município de pequeno porte e com um número de habitantes pequeno, acabamos em consequência disso, devolvendo recursos do FUNDEB. Com o baixo número de matrículas e mantendo o número de profissionais temos uma perda considerável de FUNDEB:

- 2013 – R\$ 515.006,45,
- 2014 – R\$ 559.147,62,
- 2015 – R\$ 503.834,06;
- 2016 – (até o mês de maio) – 319.704,86.

Estes recursos são do município, de arrecadações conforme vistas acima. Mas como temos um número de matrículas a menor do que o projetado pelo governo federal, parte desse recurso volta ao governo federal e é distribuído para outros municípios com maior número de alunos. Desta forma entende-se que boa parte de nossos recursos acabam indo a outros municípios, enfraquecendo assim a nossa educação.

Para resolver esse problema (devolução de dinheiro pelo baixo número de alunos) solicitamos junto ao governo do Estado de Santa Catarina a municipalização de escolas estaduais de ensino fundamental. Hoje estamos com quase uma totalidade de estudantes do ensino fundamental anos iniciais na rede municipal, restando ainda para a estadual o 5º ano. Desde o ano de 2014 a municipalização aconteceu de forma progressiva. Temos vários programas aderidos que virão a acrescentar na aprendizagem destes alunos, dentre eles, a escola integral com o Projeto Mais Educação, onde atendemos os estudantes no contra turno com oficinas direcionadas a aprendizagem.

Com base na LDB lei 9.394/1996 nos artigos 10 e 11 que deixa-nos claro das obrigações do estado e do Município, sendo que Mirim Doce quer cumprir seu papel legal, atendendo todo o ensino fundamental. Estamos assim, buscando melhorar e adequar as nossas escolas para que posteriormente possamos atender todos os estudantes munícipes de ensino fundamental e, assim, não devolvermos mais recursos.

No capítulo IV, falaremos sobre os conselhos de acompanhamento que atuam no controle social.

CAPÍTULO IV CONTROLE SOCIAL

4 CONSELHOS DE MIRIM DOCE - FUNDEB E CONTROLE SOCIAL

4.1 LEIS DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MIRIM DOCE

Até pouco tempo não se tinha nenhum tipo de controle social que garantisse a transparências da aplicação dos recursos públicos, visto ainda que a sociedade não se interessa muito pela fiscalização, o que se dá também quando se trata de financiamento da educação. Mas na década de 80 foi aprovada e promulgada a Constituição Federal de 1988 e, com esta, garantido o direito a participação da sociedade que ampliava o direito à cidadania.

Nossa cultura, não tanto voltada para política participativa, foi um dos fatores da grande dificuldade de se encontrar pessoas que estivessem dispostas a discutir sobre o controle social, a fazer o controle social, a participarem ativamente dos conselhos que são de suma importância para garantir o bom investimento dos recursos públicos. Sempre que necessária uma eleição temos a participação mínima, tendo então que fazer uma grande divulgação para que os representantes dos segmentos sejam indicados ou eleitos. Desta forma é importante difundir os conhecimentos sobre legislação, trazendo às pessoas à discussão, ampliando assim o conhecimento sobre a importância de se fazer o controle social, pois os sistemas só funcionam se são submetidos à fiscalização.

A lei 11.494/07, regulamentou o FUNDEB e instituiu no seu artigo 24 que:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

Dessa forma possibilitou ao cidadão acompanhar o uso do dinheiro público, no controle social e na área da educação.

No município de Mirim Doce a lei que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação, de acompanhamento e controle social do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério é a Lei Nº 273/97 (citada anteriormente). De acordo com a lei, o Conselho Municipal de Educação, de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério tem a competência de acompanhar e controlar a aplicação do recurso do fundo, supervisionar o censo e a elaboração do orçamento anual, supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB; examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo; emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça. Dessa forma o Município de Mirim Doce, apresenta de maneira clara e organizada, o atendimento a legislação, no que se refere ao acompanhamento e controle social do FUNDEB.

4.2 – CONSELHO DO CACS - FUNDEB

Quando se trata em Conselho de acompanhamento e controle social em Mirim Doce, podemos exemplificar que, de acordo com a lei Nº 534/2007 (já mencionada acima), em seu artigo 2º o Conselho do FUNDEB é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, sendo dois representantes do poder executivo, um representante dos professores da Educação básica, um representante dos diretores, um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas; dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública; dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um deve ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas; um representante do Conselho da Educação. O processo de escolha de representantes é organizado pela SME por indicação e de forma eletiva.

De acordo com a legislação municipal, o percentual de representatividade está representado na figura abaixo:

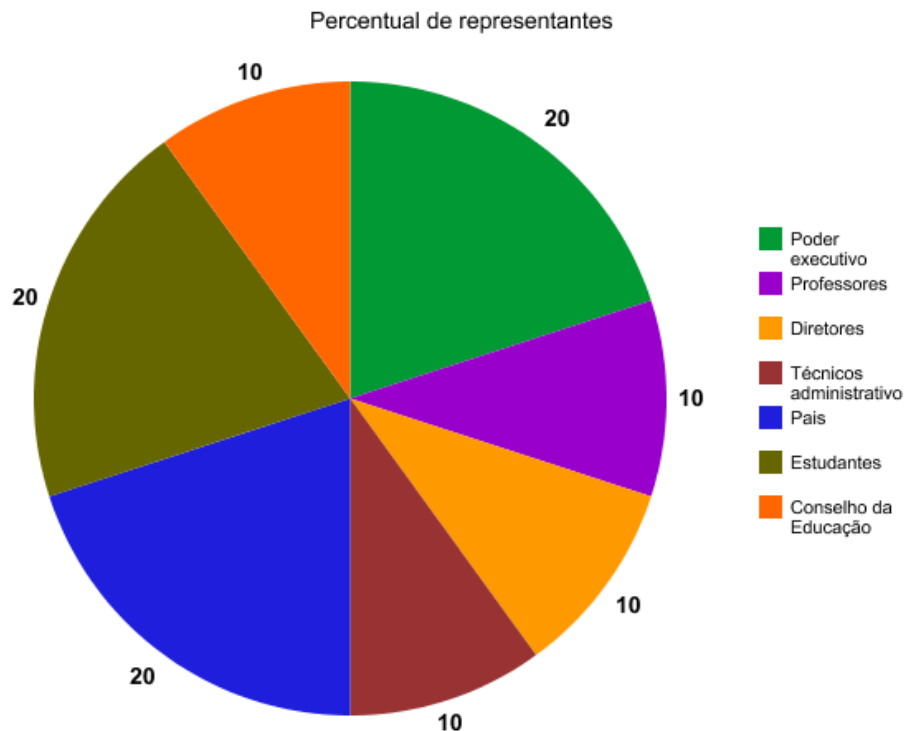


Figura 12– Percentual de representantes do Conselho do FUNDEB em Mirim Doce

A composição acima possui representantes de vários segmentos, mas tem na sua maioria membros que representam o governo Municipal, visto que professores e funcionários estão ligados à administração municipal.

Essa é uma das questões a serem analisadas na problemática: esses agentes fiscalizadores são o suficiente para manter a transparência e garantir o bom uso dos recursos do fundo? Qual é a atuação enquanto conselhos de controle social?

De acordo com a figura 12 fica clara a preocupação do poder público de Mirim Doce em garantir a participação da sociedade no conselho de acompanhamento e controle social. Segundo a diretora do Centro Educacional Giácomo Zommer, Márcia Valéria de Oliveira Hornburgh, que atua como conselheira:

“Os conselheiros sempre pensam em respeitar a legislação e trabalham em parceria com o Conselho Municipal da Educação, estudando metas e estratégias para que venham colaborar na adequação e garantia que as leis sejam cumpridas com transparência e seriedade, pois esse recurso vem a garantir a nossos estudantes e aos profissionais melhores condições e maior qualidade educacional”.

A Conselheira ressalta também a grande dificuldade em encontrar membros que se disponham a compor os conselhos, sendo que estes precisam de tempo para poder analisar o que é relativo e pertinente à função dos membros em função do fundo.

Para os gestores responsáveis pela aplicação dos recursos do FUNDEB, a contabilidade exerce um papel fundamental neste controle, pois é ela que consegue interpretar gastos e organizar planilhas orçamentarias as quais os gastos com o financeiro sejam estabelecidos e fiscalizados. Segundo a contadora Daise Borghesan, que ocupa o cargo há mais de dez anos no município:

“Ter a parceria do conselho do FUNDEB no controle das contas é essencial para que realmente se efetive o gasto de maneira correta pelos gestores, sendo o papel deles fiscalizar esse processo todo. E me sinto bem quando sou solicitada a ajudar dando explicações sobre os recursos e orçamentos, pois mostra a vontade dos conselheiros em realmente querer as contas transparentes”.

Quando entrevistamos a gestora do recurso vimos também a importância que se dá em que tudo seja feito de maneira clara e com a maior transparência possível com a aplicação correta dos vínculos desse recurso. Segundo a Secretária da Educação, os recursos do FUNDEB em sua totalidade são investidos em folha de pagamento, inclusive acarretando em complementação de recurso ordinários (próprios) da prefeitura do município. Afirma que a legislação ajuda a clarear onde podem ser investidos os recursos de forma correta e destaca a importância da contabilidade nesse processo desde o investimento à prestação de contas.

Para os conselhos de acompanhamento e controle social, sabemos que tem a função de acompanhar as reuniões do conselho e a leitura das atas de registros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o que, nesta parte, fica clara a dificuldade que os conselheiros, membros da sociedade civil, têm em compreender, principalmente, no que se refere a demonstrativos financeiros, operações contábeis, balancetes, à legislação pertinente, à folha de pagamento, à complementação da União, bem como à própria dinâmica de funcionamento do FUNDEB.

Conforme afirma a presidenta do FUNDEB Margarete de Sousa – (gestão 2016/2017):

“A função do Conselho do FUNDEB é acompanhar e controlar a aplicação de recursos do Fundo; e muitas outras coisas, mas precisam sempre estar auxiliados por um técnico da secretaria ou conhecedor sobre o fundo para poderem então compreender os balancetes orçamentários”.

Ela afirma que cabe também ao conselho examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo e outras funções e garante que dessa forma o controle social está sendo efetivado, talvez não da maneira mais minuciosa como devesse, mas da forma mais transparente possível. Quanto às planilhas, disse “que são complexas demais e que haveria necessidade de mais tempo para capacitação e conhecimento”. Por isso sabemos que para ser conselheiro precisamos proporcionar formação adequada para que todos, então, possam desenvolver um bom trabalho.

Conforme afirma Davies (2008), para se compreender um orçamento ou balancete, é preciso uma formação mínima para se decifrar as rubricas que, vistas cruamente, pouco esclarecem sobre a receita e aplicação dos recursos.

Para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, o trabalho está sendo cumprido, mas sugerem investimentos em formação, pois no que se refere aos dados solicitados são sempre muito transparentes e veem ao encontro aos que os planos de trabalho dizem. O controle social é efetivado através deste conselho, o qual ajuda no monitoramento da distribuição e financiamento da educação municipal, cumprindo seu papel de agentes fiscalizadores.

Com base nas constatações verificadas e no resultado do questionário respondido vimos que o conselho, a contabilidade e a gestão estão preocupados com a prestação de contas e o investimento correto dos recursos recebidos. Nota-se que os conselheiros apesar de pouca familiaridade com orçamentos tentam de maneira mais eficaz fazer com que o controle social aconteça. Sabemos que as formações de conselheiros são importantes para que o trabalho seja desenvolvido de maneira eficaz e processual, cabendo à gestão proporcioná-las ao grupo.

O controle social foi amplamente discutido neste trabalho, pois é uma forma de participação popular no acompanhamento da aplicação dos repasses, uma vez que é constituído por vários segmentos da sociedade, fazendo assim com que a transparência realmente se efetive.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Finalizando vimos que os recursos do FUNDEB devem ser aplicados em manutenção e desenvolvimento da educação básica sempre observando o que está estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição, sendo que o mínimo de 60% deve ser destinado a remuneração de professores e os outros 40% em manutenção, mas nada impede que 100% deste recurso sejam usados para pagamento dos profissionais em educação como acontece no Município de Mirim Doce.

Durante todo levantamento de dados, pesquisas e entrevistas perceberam-se que o controle social que é efetivado através dos conselhos do FUNDEB e da Educação, vem ajudar a forma com que é feita a distribuição e financiamento da educação municipal cumprindo seu papel de agentes fiscalizadores. Por outro lado, destaca-se claramente o despreparo destes conselheiros para o exercício da gestão, pois como sua composição provem de vários segmentos da sociedade a maioria não possui conhecimento na área contábil e formação específica, o que se reflete na prestação de contas dificultando, assim, o real acompanhamento e gestão com propriedade e eficiência, tendo dificuldade na interpretação de tabelas e dados orçamentários.

Percebeu-se que para a formação dos conselhos tem-se pouca participação o que dificulta ainda mais o processo, tendo na falta de formação uma das causas dessa falha. Uma proposta viável seria efetivar mandatos maiores, rompendo assim com a rotatividade de dois anos, de modo que os conhecimentos que vão sendo adquiridos e acumulados venham a ser efetivados por mais tempo, mas para isso precisaria alterar o estatuto do conselho.

Depois das análises vimos que o recurso do FUNDEB é destinado na sua totalidade para pagamento dos profissionais em educação, não restando assim para investimentos em educação. A perda com o FUNDEB também é considerável, pelo fato de se ter menor número de alunos por turma, mas conforme entrevista na Secretaria da Educação, com a municipalização progressiva do ensino esse quadro deverá em breve se reverter, já que o valor repassado é conforme o número de alunos registrados pelo censo escolar.

Temos de ressaltar a importância de que o contador esteja presente para facilitar a explicação e que a fiscalização e transparência realmente aconteçam. Não podemos de forma alguma descartar a importância do controle social como ferramenta de controle de gastos públicos, mas para que esta realmente se efetive precisamos obter resultados mais eficientes da administração e dos gestores públicos. É somente com a contribuição da sociedade civil é que se pode evitar que o recurso público seja usado de maneira indevida, deixando, assim, de contribuir para uma educação de qualidade com investimentos que realmente façam a diferença na educação municipal.

Deste modo conclui-se que não podemos afirmar, apesar das pesquisas, das análises de dados e estudos sobre legislação que os recursos estejam sendo efetivamente aplicados de forma correta e conforme legislação vigente. Mas sobre isso podemos concluir que se faz necessária uma formação efetiva dos conselheiros, pois precisam aprender sobre legislação e contabilidade o suficiente para poder fazer um controle social e entender a legislação para que possam discutir e efetivar na realidade o controle dos recursos aplicados, pois somente com leituras poderão entender de onde provêm os recursos e a que são destinados para que então consigam discutir e analisar prestação e contas.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **História da Educação e a Pedagogia**. 3ed. São Paulo: Moderna, 2008.

ANDRADE, Maria Dalva Pereira e. **Elementos históricos do financiamento público da educação básica no Brasil**. Universidade Católica de Goiás (UCG). Disponível em: <www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/> Acesso em 10 abr. 2016.

AZEVEDO, Fernando et al. **O manifesto dos pioneiros da educação nova**. São Paulo: Nacional, 1932.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (promulgada em 16 de julho de 1934). Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (decretada e promulgada em 24 de janeiro de 1967). Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (promulgada em 5 de outubro de 1988). Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. Leis, etc. **Emenda Constitucional nº 14, de 12/9/96**, publicada no DOU em 13/9/96. Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. Leis, etc. **Lei 9.394, de 20/12/96** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), publicada no DOU em 23/12/96. Disponível em <http://www.mec.gov.br> Acesso em 01 de abril de 2016.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em 25 de abr. 2016.

BELOO, José Luiz Paiva. **Historia da Educação no Brasil**. Disponível em <http://www.pedagogiaemfoco.pro.br/heb01.htm> Acesso em: 26 mar. 2016

CAMARGO, Angélica Ricci. **Projeto Memória da Administração Pública Brasileira, Arquivo Nacional**. 2003.

CASTANHA. André Paulo. O ato adicional de 1834 na história da educação brasileira. **Revista Brasileira de História da Educação** nº 11 jan./jun. 2006, p. 169-195.

CHIZZOTTI, Antônio. **A constituinte de 1823 e a educação.** In: FAVERO, Osmar(org.). **A educação das constituintes brasileiras 1823 – 1988.** 2. ed. Campinas, SP; autores associados, 2001. P. 31 – 54.

DAVIES, Nicolas. **FUNDEB – a Retenção da Educação Básica?** Campinas: Autores Associados, 2008.

FUNDO NACIONAL de DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>. Acesso em 25 de abril de 2016.

FREITAG, Barbara. **Escola e Sociedade.** São Paulo: Moraes, 1986. p. 80

FERREIRA, Marco Antônio Costa; OLIVEIRA, Newton. **Os Guardiões de Minerva.** Rio de Janeiro: SINEPE/MRJ, 1999.

MENEZES, Ebenezer Takunode; SANTOS, Thais Helena dos. **Verbete método lancasteriano. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil.** São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em: <<http://www.educabrazil.com.br/metodo-lancasteriano/>>. Acesso em: 03 de abr. 2016.

MOURA, PE Laércio Dias de **.Educação Católica no Brasil: passado, presente e futuro.** Edições Loyola, 2000. 2ª ed. São Paulo

NEVES, F. M.. **O método lancasteriano e a formação disciplinar do povo** (São Paulo, 1808-1889). Assis-SP: UNESP, 2003. (Tese de doutorado).

PINTO, José Marcelino R. **Financiamento da educação do Brasil: da vinculação constitucional à construção de uma escola com padrões mínimos de qualidade.** Brasília: Revista da Faculdade de Educação da UnB, 2005.

<http://portal.cnm.org.br/v4/v11/institucional/documento.asp?ild=38419> acesso em 18 de junho de 2016

REZENDE PINTO, José Marcelino. **O recurso da educação no Brasil no contexto das finanças públicas.** Editora plano, 2000. p 55-68

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **Historia da Educação no Brasil.** Petrópolis, 1986. 8ª ed. Editora Vozes.

RONCHI, Olga Izilda. **Os (des)caminhos do financiamento da Educação Básica pública.** 2000, 138 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2000.

<http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/salario-educacao-entendendo-o> acesso em 18 de junho de 2016.

SILVA, Márcia Regina da; BITTAR, Marisa; HAYASHI, Maria Cristina Piumbato

Innocentini. **Análise bibliométrica da produção científica em História da Educação Brasileira.** In: CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO DE HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO, 7., 2008, Porto. Anais.... Porto: SPCE; São Paulo: ANPEd/SBHE, 2008. v. 1. p. 1-11. Disponível em: <http://web.letras.up.pt/7clbheporto/trabalhos_finais/eixo8/IH1246.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – ROTEIRO DA PESQUISA

I IDENTIFICAÇÃO

- Nome da Instituição:
- Localização:
- População (censo 2010) :
- Tempo de existência:
- Composição da equipe gestora:
- Organização político Administrativa:

II ASPECTOS A SEREM OBSERVADOS:

Gestores responsáveis pela aplicação dos recursos do FUNDEB:

- Forma de atuação do profissional de contabilidade e dos conselhos de controle social na prestação de contas do FUNDEB:
- Relacionamento entre equipe gestora e membros do Conselho Municipal do FUNDEB.
- Aplicação dos preceitos legais na utilização dos recursos
- Parceria entre a equipe gestora e os membros do Conselho Municipal dos FUNDEB no acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB.

APÊNDICE B – ENTREVISTA COM GESTORES DA EDUCAÇÃO

I IDENTIFICAÇÃO

- Escolaridade:
- Formação:
- Ano de conclusão:
- Profissão:
- Tempo de atuação:
- Cargo atual:
- Tempo de atuação de nesta função:
- Outras experiências profissionais:

II PERGUNTAS ESPECÍFICAS:

I- Como você desenvolve seu trabalho no que se refere a aplicação dos recursos do FUNDEB?

II- Como são aplicados em Mirim Doce os recursos do FUNDEB?

III- No que a lei do FUNDEB veio ajudar na atuação da secretaria?

IV- Atualmente, qual o número de alunos e profissionais da educação atendidos pelo FUNDEB no município de Mirim Doce - SC?

V- O profissional em contabilidade auxilia na secretaria da educação? Ele é profissional do quadro de servidores da educação? Quem é o responsável pela prestação de contas?

VI - Como é feito esse trabalho?

VII- Quais expectativas a SME tem em relação aos recursos do FUNDEB?

VIII- Os conselhos de controle social tem uma atuação efetiva?

IX - Quais os valores recebidos do FUNDEB?

X – Quantos profissionais trabalham na secretaria da educação?

XI – Existe leis implementadas para o FUNDEB?

APÊNDICE C - PERGUNTAS PARA OS MEMBROS DO CONSELHO CONTROLE SOCIAL

I IDENTIFICAÇÃO

- Escolaridade:
- Formação:
- Ano de conclusão:
- Profissão:
- Tempo de atuação:
- Cargo atual:
- Tempo de atuação de nesta função:
- Outras experiências profissionais:

II PERGUNTAS ESPECÍFICAS:

I No que consiste o trabalho do conselheiro?

II Quais os objetivos do Conselho do FUNDEB?

III Como acontecem às reuniões?

IV – Quais profissionais fazem parte das reuniões?

V – Como acontece a prestação e análise de contas do Município de Mirim Doce?

VI - Qual a importância do Conselho Municipal do FUNDEB no trabalho desenvolvido atualmente?

APÊNDICE D - PERGUNTAS PARA O RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

I IDENTIFICAÇÃO

- Escolaridade:
- Formação:
- Ano de conclusão:
- Profissão:
- Tempo de atuação:
- Cargo atual:
- Tempo de atuação de nesta função:
- Outras experiências profissionais:
-

II PERGUNTAS ESPECÍFICAS:

I O que deve ser observado na prestação de contas do FUNDEB?

II- Que orientações você pode dar aos gestores do FUNDEB, e aos membros dos conselhos municipais no que se refere a:

- a) aplicação de recursos;
- b) procedimentos e registros da prestação de contas de uso desses recursos.

Anexos

ANEXO A - LEI Nº 534/2007 – CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.

HENRIQUE PERON, Prefeito do Município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município de Mirim Doce que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mirim Doce.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo

Municipal;

II) um representante dos Professores das unidades de Educação Infantil;

III) um representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino fundamental;

IV) um representante dos coordenadores de instituições da Educação Infantil;

V) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º. ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e do Secretário (a) Municipal de Educação;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder

Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 273/97 de 16 de dezembro de 1997.

ANEXO B - Lei nº 587/2008 DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 543/2007

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 543/2007.

PERON, Prefeito Municipal de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica alterado o artigo 2º da lei 534/2007 que dispõe sobre a Criação do conselho do FUNDEB, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;*
- II) um representante dos Professores das unidades de Educação Infantil;*
- III) um representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino fundamental;*
- IV) um representante dos coordenadores de instituições da Educação Infantil;*
- V) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;*
- VI) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;*
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VIII) Dois representantes dos estudantes de Educação Básica pública sendo 1 indicado pela entidade de estudantes secundaristas.*

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º – A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º – Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º. ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e do Secretário (a) Municipal de Educação;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder

Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de outubro de 2008.

Mirim Doce, 23 de dezembro de 2008.

HENRIQUE PERON

Prefeito Municipal

ANEXO C - LEI Nº 594/2009 QUE ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 534/2007

Altera o Art. 2º da Lei nº 534/2007.

MARIA LUIZA KESTRING LIEBSCH, Prefeita do Município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 534/2007, de 26.03.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir relacionados:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais um deve ser do quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II – um representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;

III – um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV – um representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V – dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI – dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, dos quais um deve ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 587/2008, de dezembro de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirim Doce, 23 de março de 2009.

Maria Luiza Kestring Liebsch

Prefeita Municipal

ANEXO D - JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2009

A finalidade deste Projeto de Lei é regularizar a composição do Conselho do FUNDEB junto ao Ministério da Educação.

A Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é a Lei de nº 534/2007, de 26.03.2007 sofrendo alteração em seu Art. 2º, pela Lei nº 587/2008, de 23.12.2008.

A Portaria FNDE Nº 344, de 10 de outubro de 2008, em seu Art. 2º, inciso IV e alíneas de “a” a “f”, estabelece que em âmbito municipal o Conselho do FUNDEB deve ter no mínimo 9 (nove) membros.

A Lei nº 587/2008 contém três erros:

1º - a ementa da lei cita a alteração da lei 543/2007, quando deveria ser 534/2007;

2º - o caput do art. 2º (que foi alterado da lei 534/2007) diz que o conselho é constituído por 09 (oito) membros (...), o que deixa confuso sobre o que vale: o “09” ou “(oito)”;

3º - a soma total dos membros alcança o número dez, contradizendo o caput do art. 2º.


Pelo alegado acima e sendo que a situação diante do Ministério da Educação tem que ser corrigida para que os recursos do FUNDEB não deixem de ser repassados pelo governo federal, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de “urgência, urgentíssima”

Mirim Doce, 05 de março de 2009.

Maria Luiza Kestring Liebsch

Prefeita Municipal

ANEXO E – LEI Nº 273/97 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

CGC 35.932.248/0001-88
 RUA ALFREDO CORDEIRO, 134 — FONE (047) 065-0026
 CEP 88194-000 — MIRIM DOCE — SANTA CATARINA

LEI Nº 273/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

HEINI HERMANN MARTIN HAASE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º - O CONSELHO TEM POR FINALIDADE PRECISAR COLABORAR NA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCER A ATUAÇÃO MOTIVADA, CONSULTIVA, FISCALIZADORA E DELIBERATIVA QUANTO À ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DO FUNDO.

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO POR 04 (QUATRO) MEMBROS TITULARES E 04 (QUATRO) MEMBROS SUPLENTE, QUE SERÃO NOMENADOS E EMPRESSADOS POR DECRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL, COM MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS, ADMITINDO-SE A RECONDUÇÃO POR UMA VEZ E POR IGUAL PERÍODO, SENDO:

- I - 01 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFESSORES E DIRIGENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO;
- III - 01 (UM) REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES;
- IV - 01 (UM) REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

§ 1º - OS REPRESENTANTES DOS ITENS II, III E IV SERÃO INDICADOS PELOS SEUS RESPECTIVOS.

§ 2º - OCORRENDO VAGA NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SERÁ EMPRESSADO O RESPECTIVO SUPLENTE, QUE COMPLETARÁ O MANDATO.

§ 3º - EM CASO DE AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO SE AFASTAR POR PRAZO SUPERIOR A 03 (TRÊS) MESES E NA FALTA DO RESPECTIVO SUPLENTE, SERÁ SOLICITADO DO SEU GRUPO REPRESENTATIVO INDICAÇÃO DE SUBSTITUTO.

ART. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SERÁ DIRIGIDO POR UM

MMH



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

CDC 95.932.248/0001-69
 RUA ALFREDO CORDEIRO, 154 — FONE (547) 865-0026
 CEP 29134-000 — MIRIM DOCE — SANTA CATARINA

PRESIDENTE E UM SECRETÁRIO, ELEITO PELO PLENÁRIO.

- § 12 - O PRESIDENTE É A AUTORIDADE ADMINISTRATIVA SUPERIOR DO CONSELHO, CABENDO-LHE DIRIGIR E ORIENTAR OS TRABALHOS INTERIORS, PRESIDIR AS REUNIÕES DO PLENÁRIO E EXERCER A REPRESENTAÇÃO EXTERNA, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEGISLAÇÃO E AS RESOLUÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO.
- § 20 - NOS CASOS DE FALTAS E IMPEDIMENTOS O PRESIDENTE SERÁ SUBSTITUÍDO PELO SECRETÁRIO, QUE DESIGNARÁ OUTRO CONSELHEIRO PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS.
- § 22 - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REALIZARÁ REUNIÕES DE ACORDO COM O ESTABELECIDO EM SEU REGIMENTO.

ART. 52 - AO CONSELHO MUNICIPAL, COMPETE:

- I - ACOMPANHAR E CONTROLAR A RESPARTIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO;
- II - SUPERVISIONAR A REALIZAÇÃO DO CURSO EDUCACIONAL ANUAL;
- III - EXAMINAR OS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRATIVOS GERENCIAIS MENSUAIS E ATUALIZADOS, RELATIVOS AOS RECURSOS EMPESADOS OU RETIDOS À CONTA DO FUNDO;
- IV - DEFINIR UMA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA O MUNICÍPIO;
- V - INTERPRETAR, NA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, AS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE FIXAM DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO;
- VI - ELABORAR, AVALIAR E MANTER ATUALIZADO O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- VII - ADOPTAR E PROPOR MODIFICAÇÕES E MEDIDAS QUE VISEM À EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO;
- VIII - PROMOVER E DIVULGAR ESTUDOS SOBRE OS SISTEMAS DE ENSINO;
- IX - SUGERIR MEDIDAS PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;
- X - PROGRAMAR PERMANENTES AÇÕES PARA TITULARES, ATUALIZAR E APERFEIÇOAR PROFESSORES;
- XI - EMITIR VOTO SOBRE:
 - ASSUNTOS E QUESTÕES DE NATUREZA EDUCACIONAL QUE LHE FOREM SUBMETIDAS PELO PODER EXECUTIVO OU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES A INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS;
 - CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONTRATOS RELATIVOS A ASSUNTOS EDUCACIONAIS QUE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL PRETENDA CELEBRAR;
 - ESTABELEÇER CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E AUXÍLIOS A ESTUDANTES CARENTES, INCLUSIVE TRANSPORTE ESCOLAR;
- XII - PROMOVER INDICIAÇÕES, POR MEIO DE COMISSÃO ESPECIAL, EM ESTABELECIAMENTOS DE ENSINO, DESDE QUE SUBMETIDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL;
- XIII - ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS CONSTITU-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE

CDC 81.952.248/9001-69
 RUA ALFREDO CORDEIRO, 154 — FONE (541) 865-0022
 CEP 89194-000 — MIRIM DOCE — SANTA CATARINA

CIONAIS REFERENTES AO DIREITO A EDUCACAO, INCLUSIVE NO QUE TANGE A DESTINACAO DE RECURSOS PARA A UNIVERSALIZACAO DA ALFABETIZACAO, PARA O ENSINO FUNDAMENTAL E PARA OS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTACAO E ASSISTENCIA A SAUDE, TRANSPORTE E MATERIAL DIDATICO;

- XIV - PROPOR DIRETRIZES E ESTRATEGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE FORMACAO PROFISSIONAL EM TODOS OS NIVEIS E AREAS DA ECONOMIA;
 - XV - PROMOVER A INTEGRACAO ENTRE AS INSTITUICOES DE ENSINO;
 - XVI - EXAMINAR E AVALIAR O DESEMPENHO DAS UNIDADES ESCOLARES COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO;
 - XVII - FIXAR CRITERIOS PARA O EMPREGO DE RECURSOS DESTINADOS A EDUCACAO, PROVENIENTES DO MUNICIPIO, DO ESTADO, DA UNIAO OU DE OUTRAS FONTES, ASSEGUANDO-LHES APLICACAO HARMONICA;
 - XVIII - MANTER INTERCAMBIO COM O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, DEMAIS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO E INSTITUICOES CONGNERES;
 - XIX - ELABORAR E ALTERAR SEU REGIMENTO INTERNO, QUE SERA SUBMETIDO A HOMOLOGACAO DO PREFEITO MUNICIPAL;
- ART. 62 - OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO NAO SERAO CONSIDERADOS E SEUS SERVICOS SERAO CONSIDERADOS DE RELEVANCIA PUBLICA.
- ART. 72 - CABERA A PREFEITURA MUNICIPAL PROPORCIONAR E INFRA-ESTRUTURA NECESSARIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO.
- ART. 80 - O DETALHAMENTO DA ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO CONSTARA DO REGIMENTO PROPRIO.
- ART. 92 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO.
- ART. 12 - REVOGAM-SE AS DISPOSCOES EM CONTRARIO.

MIRIM DOCE, 16 DE DEZEMBRO DE 1997.


 MILTON HERMANN MARTIN HAAKE
 PREFEITO MUNICIPAL

Assinado e Publicado no Livro
 da Prefeitura Municipal de Mirim Doce
 em

16/12/97

ANEXO F – LEI 534/2007 – CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
CNPJ 95.952.248/0001-69
Rua: Alfredo Cordeiro, 220 – Fone (47) 3565-0026
89.194-000 – Mirim Doce – Santa Catarina
EMAIL: prefeitura@mirimdoce.sc.gov.br

LEI Nº 534/2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

HENRIQUE PERON, Prefeito do Município de Mirim Doce, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município de Mirim Doce que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Mirim Doce.

Capítulo II Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos Professores das unidades de Educação Infantil;
- III) um representante dos professores das escolas públicas municipais do Ensino fundamental;
- IV) um representante dos coordenadores de instituições da Educação Infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
 CNPJ 95.952.248/0001-69
 Rua: Alfredo Cordeiro, 220 – Fone (47) 3565-0026
 89.194-000 – Mirim Doce – Santa Catarina
 EMAIL: prefeitura@mirimdoce.sc.gov.br

V) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

VI) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais,

VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º, ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e do Secretário (a) Municipal de Educação;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
 CNPJ 95.952.248/0001-69
 Rua: Alfredo Cordeiro, 220 – Fone (47) 3565-0026
 89.194-000 – Mirim Doce – Santa Catarina
 EMAIL: prefeitura@mirimdoce.sc.gov.br

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III **Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
 CNPJ 95.952.248/0001-69
 Rua: Alfredo Cordeiro, 220 – Fone (47) 3565-0026
 89.194-000 – Mirim Doce – Santa Catarina
 EMAIL: prefeitura@mirimdoce.sc.gov.br

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
 CNPJ 95.952.248/0001-69
 Rua: Alfredo Cordeiro, 220 – Fone (47) 3565-0026
 89.194-000 – Mirim Doce – Santa Catarina
 EMAIL: prefeitura@mirimdoce.sc.gov.br

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEF, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE
CNPJ 95.952.248/0001-69
Rua: Alfredo Cordeiro, 220 – Fone (47) 3565-0026
89.194-000 – Mirim Doce – Santa Catarina
EMAIL: prefeitura@mirimdoce.sc.gov.br

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 273/97 de 16 de dezembro de 1997.

Prefeitura do Município de Mirim Doce (SC), 26 de março de 2007.


HENRIQUE PERON
Prefeito Municipal

registrado e Publicado no Livro
da Prefeitura Municipal de Mirim
Doce

26/03/2007


Vice-Prefeito